



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

**AVISO**

**AVISO**

**DE REABERTURA**

**CONCORRÊNCIA N.º: 90476/2024/SUPEL/RO**

**Processo Administrativo N.º: 0004.007667/2024-89/CBM/RO**

A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, através de seu Pregoeiro Substituto e Equipe de Apoio, nomeados por força das disposições contidas na **Portaria n.º 102 de 09 de dezembro de 2024**, informa a reabertura do **CONCORRÊNCIA N.º: 90476/2024/SUPEL/RO** para o dia **13 de março de 2025, às 10h (horário de Brasília) e 09h (horário de Rondônia)**, ressaltando que não houve nenhuma alteração no edital e seus anexos. Portanto, estando todos cientes e notificados através do quadro de avisos do COMPRAS.GOV e site SUPEL/RO.

**Outras informações através do telefone: (69) 3212-9243.**

**HARRISSON LUCAS OLIVEIRA RODRIGUES**

Presidente Substituto da Comissão de Contratação de Obras/SUPEL



Documento assinado eletronicamente por **HARRISSON LUCAS OLIVEIRA RODRIGUES, Presidente**, em 21/01/2025, às 12:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0056660442** e o código CRC **1029322C**.

**Referência:** Caso responda este(a) Aviso, indicar expressamente o Processo nº 0004.007667/2024-89

SEI nº 0056660442

## Superintendente de Compras e Licitações do Estado de Rondônia

Protocolo 0051459080

Portaria nº 61 de 07 de agosto de 2024

Designa servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação de Obras - CPLO, no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO.

O **SUPERINTENDENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições legais e regimentais previstas nos termos do art. 5º, inciso V, do Decreto n.º 27.948, de 01 de março de 2023 e do art. 43 da Lei Complementar n.º 965, de 20 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO os Processos regidos na vigência da Lei n.º 8.666/93, que instituiu normas para licitações e contratos da Administração Pública; e

CONSIDERANDO as Justificativas dos ids. 0051365802 e 0051475994, em atenção ao disposto no § 3º do Art. 5º do Decreto n. 28.874/2024 do Estado de Rondônia, bem como aos princípios que regem a Administração Pública,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os servidores abaixo relacionados para compor a **Comissão Permanente de Licitação de Obras - CPLO**, desta Superintendência de Compras e Licitações do Estado de Rondônia - SUPEL/RO:

I - Presidente:

a) Eralda Etra Maria Lessa, matrícula n.º \*\*\*\*\*483.

II - Membros:

a) Harrisson Lucas Oliveira Rodrigues, matrícula n.º \*\*\*\*\*731; e

b) Nadiane da Costa Laia, matrícula n.º \*\*\*\*\*769.

III - Equipe de Apoio:

a) Johnnescley Anes de Moraes, matrícula n.º \*\*\*\*\*669; e

b) Maria Carolina de Carvalho, matrícula n.º \*\*\*\*\*196.

§ 1º A seleção do presidente substituto dar-se-á por priorização, com base na ordem sequencial dos membros indicados estrategicamente nas alíneas do inciso II, deste artigo, o qual, uma vez elevado, fica responsável para atuar nas ausências ou impedimentos legais do presidente titular, ou representá-lo.

§ 2º Ficam designados à função de Membro Substituto os servidores indicados nas alíneas "a" e "b" do inciso III, que desempenharão as atividades de estilo nas ausências e impedimentos de quaisquer dos membros titulares.

§ 3º Havendo ausência do quórum mínimo de três agentes, a Comissão, por intermédio do seu Presidente, comunicará a autoridade competente para designação de membro de apoio em caráter provisório, sem prejuízo na realização das atividades de estilo.

**Art. 2º** Revogar a Portaria nº 15, de 15 de janeiro de 2024 (id. 0045168358), publicada no [DOE n.º 9](#), p. 45, bem como a Portaria nº 57, de 17 de julho de 2024 (id. 0050882610), publicada no [DOE n.º 132](#), p. 43, 18 de julho de 2024.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

**Israel Evangelista da Silva**

Superintendente de Compras e Licitações do Estado de Rondônia

Protocolo 0051572604

Portaria nº 62 de 07 de agosto de 2024

Designa servidores para atuarem como agentes de contratação, bem como compor a Comissão de Contratação de obras nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021, no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações de Rondônia - SUPEL/RO.

O **SUPERINTENDENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições legais e regimentais previstas nos termos do art. 5º, inciso V, do Decreto nº 27.948, de 01 de março de 2023 e do art. 43 da Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO o art. 8, § 2º c/c art. 29, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que versa sobre à Comissão de Contratação para as licitações envolvendo bens ou serviços especiais licitados pela modalidade concorrência; e

CONSIDERANDO as Justificativas dos ids. 0051365802 e 0051475994, em atenção ao disposto no § 3º do Art. 5º do Decreto n. 28.874/2024 do Estado de Rondônia, bem como aos princípios que regem a Administração Pública,

RESOLVE:

**Art. 1º** Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como agentes de contratação nos procedimentos licitatórios relativos às obras e serviços de engenharia regidos pela Lei nº 14.133/2021, no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações de Rondônia – SUPEL/RO:

- I - Eralda Etra Maria Lessa, matrícula n.º \*\*\*\*\*483;
- II - Nadiane da Costa Laia, matrícula n.º \*\*\*\*\*769;
- III - Johnnescley Anes de Moraes, matricula n.º \*\*\*\*\*669;
- IV - Harrisson Lucas Oliveira Rodrigues, matrícula n.º \*\*\*\*\*731; e
- V - Maria Carolina de Carvalho, matrícula n.º \*\*\*\*\*196.

**Art. 2º** Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência da primeira, compor a Comissão de Contratação relativas às obras e serviços de engenharia regidos pela Lei nº 14.133/2021, no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações de Rondônia – SUPEL/RO:

- I - Eralda Etra Maria Lessa, matrícula n.º \*\*\*\*\*483;
- II - Harrisson Lucas Oliveira Rodrigues, matrícula n.º \*\*\*\*\*731;
- III - Nadiane da Costa Laia, matrícula n.º \*\*\*\*\*769;
- IV - Johnnescley Anes de Moraes, matricula n.º \*\*\*\*\*669; e
- V - Maria Carolina de Carvalho, matrícula n.º \*\*\*\*\*196.

§ 1º A seleção do presidente substituto dar-se-á por priorização, com base na ordem sequencial dos membros indicados estrategicamente no inciso II em diante deste artigo, o qual, uma vez elevado, fica responsável para atuar nas ausências ou impedimentos legais do presidente titular, ou representá-lo.

§ 2º A Comissão de Contratação não poderá se reunir com número de membros inferior a 3 (três), nos termos do art. 8º, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

§ 3º Havendo ausência do quórum mínimo de três agentes, a Comissão, por intermédio do seu Presidente, comunicará a autoridade competente para designação de membro de apoio em caráter provisório, sem prejuízo na realização das atividades de estilo.

**Art. 3º** Revoga-se a Portaria nº 141 de 27 de outubro de 2023 (id. 0043054774), [DOE n.º 204](#), de 27 de outubro de 2023, pp 81-82.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

**Israel Evangelista da Silva**

Superintendente de Compras e Licitações do Estado de Rondônia

Protocolo 0051572692

ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 206/2024/SUPEL-RO

|                      |                                                           |             |                     |
|----------------------|-----------------------------------------------------------|-------------|---------------------|
| Origem:              | Pregão Eletrônico nº 90241/2024                           |             |                     |
| Data da Homologação: | 06/08/2024                                                | Processo nº | 0029.003401/2024-89 |
| Órgão Participante:  | Secretaria de Estado da Educação - SEDUC                  |             |                     |
| Órgão Gerenciador:   | Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL |             |                     |

**CLÁUSULA I - IDENTIFICAÇÃO DO(S) FORNECEDOR(S)REGISTRADO(S).**

A identificação dos detentores está inserida no anexo único desta ata.

**CLÁUSULA II - DO OBJETO**

REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de bilhetes de passagens fluviais em embarcações, destinadas ao transporte de passageiros, para atender alunos/atletas, professores, alunos/artistas e Coordenação Geral, durante os eventos educacionais de Rondônia, os Jogos Escolares de Rondônia (JOER) e o Festival Estudantil Rondoniense de Artes (FERA)/2024, visando atender as necessidades da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC.

**CLÁUSULA III - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**CONCORRÊNCIA Nº 90476/2024/SUPEL/RO**

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através da Comissão de Contratação de Obras, nomeada pela **Portaria nº. 62 de 07 de agosto de 2024**, torna público ao conhecimento dos interessados que encontra-se autorizada, a realização do certame, regida pela Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações, Decreto nº 28.874/2024, Lei Complementar nº. 123/06 e alterações e pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, no regime de empreitada por **PREÇO GLOBAL**, do tipo **MENOR PREÇO**, modo de disputa **ABERTO**, na forma de execução **INDIRETA**, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme condições e exigências contidas neste Edital e seus Anexos consignando o que se segue:

**CONCORRÊNCIA Nº.:** 90476/2024/SUPEL/RO

**AUTORIZAÇÃO PROCESSO Nº.:** 0004.007667/2024-89/CBM/RO

**OBJETO:** Construção do Quartel de Espigão D'oeste - 3º SGB - 4º GBM, localizada na Rua Piauí S/Nº - Bairro: Liberdade em Espigão D'Oeste/RO.

**PROJETO/ATIVIDADE:** 2103.1275 – **FONTE:** 1.759.0.08026 - **ELEMENTO DE DESPESA:** 4.4.90.51.

**VALOR ESTIMADO:** R\$ 2.964.938,69 (dois milhões, novecentos e sessenta e quatro mil, novecentos e trinta e oito reais e sessenta e nove centavos).

**RECEBIMENTOS DAS PROPOSTAS:** até o dia 16 de janeiro de 2025, às 09h59m (horário oficial de Brasília).

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** dia 16 de janeiro de 2025, às 10h (horário oficial de Brasília).

**LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:** eletronicamente através da plataforma de licitações COMPRASGOV, endereço eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

**UASG:** 925373

**CONTRATAÇÃO PREFERENCIALMENTE ME/EPP:** SIM

**RETIRADA DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:** O Edital, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico – Financeiro, Os Cadastros Técnicos (Memorial Descritivo/Projetos Executivos), referente à obra e demais atos convocatórios encontram-se disponíveis para conhecimento e retirada dos interessados no site da SUPEL endereço eletrônico [www.rondonia.ro.gov.br/supel](http://www.rondonia.ro.gov.br/supel) e no site do COMPRASGOV ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)). Outras informações através do e-mail: [cplo@supel.ro.gov.br](mailto:cplo@supel.ro.gov.br), bem como presencialmente na sede da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, sito a Av. Farquar, nº 2986, Bairro Pedrinhas, Palácio Rio Madeira - Ed Pacaás Novos - 2º andar, CEP 76801-470, Porto Velho/RO – Fone: (69) 3212-9243.

Porto Velho/RO, 02 de dezembro de 2024.

**ERALDA ETRA MARIA LESSA**

Presidente da Comissão de Contratação de Obras/SUPEL/RO

# CONCORRÊNCIA Nº 90476/2024

**OBJETO:** Construção do Quartel de Espigão D'oeste - 3º SGB - 4º GBM, localizada na Rua Piauí S/Nº - Bairro: Liberdade em Espigão D'Oeste/RO.



## EDITAL DE LICITAÇÃO

### CONCORRÊNCIA Nº 90476/2024/SUPEL/RO

#### PREÂMBULO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através da Comissão de Contratação de Obras, nomeada pela **Portaria nº. 62 de 07 de agosto de 2024**, regido pela Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações, Decreto nº 28.874/2024, Lei Complementar nº. 123/06 e alterações e pelas demais normas legais, torna público ao conhecimento dos interessados que encontra-se autorizada, a realização do certame, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, no regime de empreitada por **PREÇO GLOBAL**, do tipo **MENOR PREÇO**, modo de disputa **ABERTO**, na forma de execução **INDIRETA**, com sessão de abertura de recebimento das propostas marcada para o dia **16 de janeiro de 2025**, às **10h** (horário oficial de Brasília), realizada através da plataforma de licitações COMPRASGOV, endereço eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Tem por finalidade a seleção de propostas e qualificação de empresas visando a obra: Construção do Quartel de Espigão D'oeste - 3º SGB - 4º GBM, localizada na Rua Piauí S/Nº - Bairro: Liberdade em Espigão D'Oeste/RO, especificados neste Edital, de conformidade com as peças que a compõem, para atender o **Corpo de Bombeiros Militar – CBM/RO**.

#### 1. DA FORMALIZAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

**1.1.** Esta Licitação encontra-se formalizada e autorizada através do **Processo Administrativo Nº 0004.007667/2024-89/CBM/RO**, e destina-se a garantir os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

#### 2. DA AQUISIÇÃO E RETIRADA DO EDITAL E DEMAIS ANEXOS

**2.1.** O Edital, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico – Financeiro, Os Cadastros Técnicos (Memorial Descritivo/Projetos Executivos), referente à obra e demais atos convocatórios encontram-se disponíveis para conhecimento e retirada dos interessados no site da SUPEL endereço eletrônico [www.rondonia.ro.gov.br/supel](http://www.rondonia.ro.gov.br/supel) e no site do COMPRASGOV [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

**2.1.1.** Caso não seja possível o acesso aos arquivos por meio do portal da SUPEL, bem como por meio do portal do COMPRASGOV, os licitantes poderão obter os projetos, em dias úteis, das 07h30min às 13h30min, junto a Comissão de Contratação de Obras, situado a Av. Farquar, nº 2986, Bairro Pedrinhas, Palácio Rio Madeira - Ed Pacaás Novos - 2º andar, CEP 76801-470, Porto Velho/RO – Fone: (69) 3212-9243. Outras informações através do e-mail: [cplo@supel.ro.gov.br](mailto:cplo@supel.ro.gov.br).

#### 3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**3.1.** Os recursos necessários para a execução das obras licitadas, são provenientes de recursos consignados no orçamento do Corpo de Bombeiros Militar – **CBM/RO**, no valor global de R\$ 2.964.938,69 (dois milhões, novecentos e sessenta e quatro mil, novecentos e trinta e oito reais e sessenta

Av. Farquar, nº 2986, Bairro Pedrinhas, Palácio Rio Madeira - Ed Pacaás Novos - 2º andar, CEP 76801-470, Porto Velho/RO – Fone: (69) 3212-9243.

e nove centavos), sendo que a despesa correrá por conta da seguinte programação: R\$ 2.964.938,69 (dois milhões, novecentos e sessenta e quatro mil, novecentos e trinta e oito reais e sessenta e nove centavos), no Projeto/Atividade: 2103.1275, Fonte de Recurso: 1.759.0.08026 e Elemento de Despesa: **4.4.90.51**, no decorrer do exercício, já consignado no Orçamento do **Corpo de Bombeiro Militar – CBM/RO**, no exercício de 2024.

#### **4. DO VALOR ESTIMADO**

**4.1.** O Valor máximo que o ESTADO DE RONDÔNIA se propõe a pagar pela Obra, é de **R\$ 2.964.938,69 (dois milhões, novecentos e sessenta e quatro mil, novecentos e trinta e oito reais e sessenta e nove centavos)**, onde os preços máximos serão aqueles consignados na planilha orçamentária, parte integrante deste edital, sob pena de desclassificação da proposta.

#### **5. DO OBJETO**

**5.1.** Constitui objeto desta licitação: **Construção do Quartel de Espigão D'oeste - 3º SGB - 4º GBM, localizada na Rua Piauí S/Nº - Bairro: Liberdade em Espigão D'Oeste/RO**, conforme especificações constantes do Projeto Básico.

#### **6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**6.1.** Poderão participar desta CONCORRÊNCIA os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Portal de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

**6.2.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados, inobservância que poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**6.3.** Não poderão disputar esta licitação, direta ou indiretamente:

- a)** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b)** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de penalidade que lhe foi imposta de:
- c)** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Rondônia, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;
- d)** Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;
- d.1)** Será realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), junto ao CNJ (Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa) e no Portal Transparência ([www.portaltransparencia.gov.br/cnep](http://www.portaltransparencia.gov.br/cnep)), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de Licitações ou de celebrar Contratos com a Administração Pública;
- e)** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;



- f) Aquele que se enquadre no disposto no art. 14, da Lei n. 14.133, de 2021;
- g) Agente público do órgão, agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, conforme §§ 1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **6.4. Da participação de Consórcios:**

**6.4.1.** Tendo em vista que, é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei Federal nº 14.133/21, art. 15 e, ainda, o entendimento do Acórdão TCU nº 1316/2010, que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios nas licitações por ela promovidas, fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio, sendo que neste caso o objeto a ser licitado não envolve questões de alta complexidade técnica, ao ponto de haver necessidade de parcelamento do objeto, através da união de esforços, conforme item 17 do Projeto Básico.

#### **6.5. Da participação de empresas de cooperativas:**

Art. 16. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

II - a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

### **7. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**7.1.** Na forma do Art. 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo atentar às regras estabelecidas no regramento específico citado.

**7.2.** Para obtenção de benefícios a que se refere este item, a licitante deverá apresentar:

- a) Declaração, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021;

*“Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:*



*I – No caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);*

*II – No caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais). ”*

- b) Declaração de que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do Art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021;

**7.3.** A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, neste Edital e em normas correlatas.

## **8. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**8.1.** Até 03 (três) dias úteis que anteceder a abertura da sessão pública, qualquer pessoa e licitante poderá solicitar ESCLARECIMENTOS, PROVIDÊNCIAS OU IMPUGNAR o instrumento convocatório deste Edital, devendo o licitante mencionar o número da CONCORRÊNCIA, o ano e o número do processo licitatório, manifestando-se **PREFERENCIALMENTE** via e-mail: [cplo@supel.ro.gov.br](mailto:cplo@supel.ro.gov.br) (ao transmitir o e-mail, o mesmo deverá ser confirmado o recebimento pela Comissão de Contratação, pelo telefone (069) 3212-9243, para não tornar sem efeito), ou ainda, protocolar o original junto a Sede desta Superintendência, no horário das 07h30min às 13h30min, de segunda-feira à sexta-feira, situada na Av. Farquar, nº 2986, Bairro Pedrinhas, Palácio Rio Madeira – Edifício Rio Pacaás Novos – 2º Andar, CEP 76.801-470, Porto Velho/RO.

**8.2.** A decisão da Presidente quanto a impugnação será informada preferencialmente via e-mail (aquele informado na impugnação), e através do campo próprio do Sistema Eletrônico do site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras), sendo necessariamente divulgado em sítio eletrônico oficial ([www.rondonia.ro.gov.br/supel](http://www.rondonia.ro.gov.br/supel)) no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, ficando o licitante obrigado a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo(a) Pregoeiro(a), na forma do Art. 164, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

**8.3.** Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

**8.4.** Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública da licitação, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**8.5.** A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

## **9. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO**

**9.1.** A CONCORRÊNCIA será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

**9.2.** Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação nesta CONCORRÊNCIA deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do Portal de Compras do Governo Federal COMPRASGOV ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).

**9.3.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Estado de Rondônia, ao provedor do sistema ou a SUPEL/RO, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

**9.4.** O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes a CONCORRÊNCIA.

**9.5.** A participação na CONCORRÊNCIA se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

**9.6.** O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

**9.7.** COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

**a)** Condições de participação:

a.1) Ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordando com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

a.2) Declaração que a proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.

**b)** Declarações para fins de habilitação:

b.1) De que atende aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.

b.2) Inexiste impedimento à habilitação e comunica a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.

b.3) De que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

b.4) Ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

b.5) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

**c)** Declarações de cumprimento à legislação trabalhista:

c.1) De que observa os incisos III e IV do art. 1º e cumpre o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.

c.2) De que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

**d)** Profissionais organizados sob a forma de cooperativa:

d.1) De que participa da licitação sob a forma de cooperativa, que atende ao disposto no art. 16 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

**9.8.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

## **10. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**10.1.** A participação na Concorrência dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do Licitante a partir da data da liberação do Edital, até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, devendo ser encaminhado, exclusivamente por meio do sistema, a proposta de preço e os documentos de habilitação em suas respectivas etapas, conforme exigências do Edital.

**10.2.** Os envios da proposta e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerão por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

**10.3.** Quando for o caso, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**10.3.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua regularização pelo licitante, prorrogável por igual período, com início no dia em que o proponente for declarado vencedor do certame.

**10.4.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**10.5.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

**10.6.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**10.7.** Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Comissão de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances, bem como a documentação referente a habilitação do licitante classificado será disponibilizada ao encerramento da fase de habilitação.

**10.8.** Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento das respectivas fases no prazo definido pela Comissão de Contratação, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

**10.9.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**10.9.1.** Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação da Comissão de Contratação, via sistema.

**10.10.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**10.11.** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**10.12.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Comissão de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**10.13.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

## **11. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**11.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**11.1.1.** Valor **unitário/global** do item ou do lote (se for o caso);

**11.1.2.** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Projeto Básico, indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

**11.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

**11.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

**11.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**11.5.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

**11.6.** No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma da CONCORRÊNCIA, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

## **12. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, na respectiva fase, contendo a Carta de Apresentação dos Documentos de Habilitação, devidamente assinada pelo representante legal (ANEXO VII) a seguir informada:**

### **12.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**12.1.1.** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;

**12.1.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

**12.1.3.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**12.1.4.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

**12.1.5.** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

**12.1.6.** No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP- P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, conforme Decreto nº 11.802/2023;

**12.1.7.** No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 2022.

**12.1.8.** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**12.1.9.** Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

**12.1.10.** Declaração do licitante de que, caso seja vencedor, contratará pessoas privadas de liberdade, em regime semiaberto ou egressos nos termos do Decreto nº 25.783, de 1º de fevereiro de 2021, que regulamenta a Lei Estadual nº 2.134, de 23 de julho de 2009 (**ANEXO XIII** e **ANEXO XIV**), acompanhada de declaração emitida pela Gerência de Reinserção Social da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, que dispõe acerca de pessoas aptas à execução de trabalho.

## **12.2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

**b)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

**c)** Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;

**d)** Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

**e)** Prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;

g) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica através do portal <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, comprovando que a empresa não foi declarada inidônea ou não se encontra suspensa de licitar ou contratar com a administração pública estadual.

### **12.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA.**

**12.3.1.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor central do Fórum da sede da empresa Licitante, com data não anterior a 90 (noventa) dias antes da data de apresentação dos Documentos de Habilitação quando não determinado no corpo da certidão.

**12.3.2.** Para comprovar a boa situação financeira da LICITANTE, essa deverá apresentar o BALANÇO PATRIMONIAL com demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**12.3.2.1.** Os documentos retromencionados limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

**12.3.3.** Com base nos dados constantes no BALANÇO PATRIMONIAL apresentado, a Comissão de Contratação de Obras verificará se a licitante atende aos seguintes requisitos:

- a) A comprovação de boa situação financeira da empresa através dos Índices de Liquidez Geral (LG), e Liquidez Corrente (LC), que deverão ser iguais ou maiores a 1,00 (um inteiro);
- b) A licitante deverá comprovar possuir, sob pena de inabilitação, possuir capital mínimo ou Patrimônio Líquido mínimo, igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado do edital, ou seja, no mínimo o valor de **R\$ 296.493,86 (duzentos e noventa e seis mil, quatrocentos e noventa e três reais e oitenta e seis centavos)**.

**12.3.4.** As LICITANTES constituídas no exercício de 2024, para comprovar a sua boa situação financeira, com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o objeto da licitação, obedecidas às formalidades e exigências da lei, apresentarão BALANÇO PATRIMONIAL DE ABERTURA, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado, para que a Comissão de Contratação de Obras, possa verificar se a licitante possui:

- a) Capital Social, de no mínimo a **R\$ 296.493,86 (duzentos e noventa e seis mil, quatrocentos e noventa e três reais e oitenta e seis centavos)**, correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado para contratação, nos termos do art. 69, § 4º da Lei 14.133/21.

**12.3.5.** É facultada a Comissão de Contratação de Obras usar da prerrogativa da realização de diligência prevista em lei, para fins de aferição dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada esta, em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação, conforme § 3º do art. 69 da Lei 14.133/21.



## 12.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**12.4.1.** Comprovação de registro ou inscrição da licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), dentro de seu prazo de validade para abertura da presente licitação, observando as normas vigentes estabelecidas pelo Conselho de Engenharia e Agronomia – CREA, Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU/BR);

**12.4.2.** Apresentação do Acervo Técnico (CAT) do profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica – ART/CREA ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT/CAU, por **execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto da licitação**, observando as seguintes condições:

**12.4.2.1.** Capacidade Técnico-profissional: Execução, coordenação ou supervisão de serviço compatível com o objeto desta licitação, quais sejam:

| SERVIÇOS REQUERIDOS                       |
|-------------------------------------------|
| EXECUÇÃO DE PISO EM CONCRETO ARMADO       |
| EXECUÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS          |
| SUBESTAÇÃO                                |
| EXECUÇÃO DE ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO |

**12.4.3.** A comprovação de que o responsável técnico que responderá pela execução do objeto, pertence ao quadro da empresa, deverá ser comprovada através de uma das seguintes formas:

- a) Carteira de Trabalho;
- b) Certidão do CREA/CAU;
- c) Contrato social;
- d) Contrato de prestação de serviços;
- e) Contrato de Trabalho registrado na DRT;
- f) Termo, através do qual o profissional assuma a responsabilidade técnica pela obra ou serviço licitado e o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa, no caso de o objeto contratual vir a ser a esta adjudicada.

**12.4.4.** Atestado de Capacidade Técnica (ACT) em nome da licitante emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, onde **comprove a execução de obra com características semelhante ao objeto da licitação**, para fins de contratação, contendo, no mínimo, a execução dos serviços abaixo relacionados, admitindo-se somatório de atestados sequenciais, mesmo que realizados em períodos distintos:

| SERVIÇOS REQUERIDOS                       | UND | QUANT  |
|-------------------------------------------|-----|--------|
| EXECUÇÃO DE PISO EM CONCRETO ARMADO       | M²  | 300,00 |
| EXECUÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS          | M²  | 350,00 |
| SUBESTAÇÃO                                | KVA | 50     |
| EXECUÇÃO DE ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO | M²  | 350,00 |



- a) Os atestados serão aceitos somente quando houver a indicação do nº da ART e/ou RRT que lhe deu origem ou acompanhado do acervo técnico do profissional, referente ao atestado apresentado.
- b) Os atestados e os acervos apresentados pelas empresas deverão ser destacados os itens que comprovarão as exigências.
- c) Relação explícita, bem como, declaração formal de disponibilidade das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da presente licitação, e, ainda, a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que atuarão na execução dos trabalhos (**ANEXO VIII** ou a critério da licitante).
- d) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme preconiza o inciso IV do Art. 63. da Lei nº 14.133/2021.

## **12.5. DA VISITA TÉCNICA**

**12.5.1.** A visita técnica à área do objeto do presente certame é opcional, devendo observar-se a determinação a seguir:

**12.5.1.1.** A empresa que optar por não realizar a visita técnica deverá, obrigatoriamente, apresentar junto a sua documentação de habilitação uma declaração de conhecimento prévio da área de implantação do empreendimento, podendo, referida declaração, ser firmada de acordo com o Instrumento Convocatório. Dessa forma, caso venha ser a vencedora, não poderá alegar, em nenhuma hipótese, o desconhecimento dos locais da realização do serviço e suas peculiaridades como justificativa para se eximir das obrigações assumidas em consequência do presente certame.

**12.5.1.2.** A empresa que optar por realizar a visita técnica deverá observar o seguinte:

- a) agendar obrigatoriamente e previamente a visita, junto ao representante do CBM/RO situado na Av. Campos Sales, 3254 – Bairro Olaria, município de Porto Velho/RO, no horário de 08h00min as 13h00min, de segunda à sexta-feira, ou pelo e-mail: seplanteccbmro@gmail.com e Fone: (69) 3216 8952;
- b) a visita, caso seja realizada, deverá ser realizada por profissional habilitado e indicado pela licitante, podendo referido credenciamento ser realizado através de instrumento público ou particular de procuração;
- c) a ocasião da visita será emitido atestado de visita à empresa, sendo providenciado tal documento junto ao CBM/RO;
- d) serão INABILITADAS as empresas licitantes que não apresentarem, na ocasião da habilitação, a declaração de conhecimento prévio da área de implantação do empreendimento ou não apresentarem o atestado de visita técnica emitido na ocasião da visita.

**12.6.** Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF e/ou CAGEFOR da SUPEL, assegurando aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas;

**12.6.1.** Ressalvado os documentos possíveis de verificação conforme item 12.6., os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital e anexos, a documentação relacionada nos itens elencados no item 12 deste Edital, para fins de habilitação.

**12.6.2.** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**12.6.3.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação.

**12.6.4.** A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**12.6.5.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

### **13. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**13.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico COMPRASGOV, na data, horário e local indicados neste Edital.

**13.2.** A Comissão de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.

**13.3.** Também será desclassificada a proposta que, através do próprio sistema CompraGov, identifique o licitante. As propostas registradas através do preenchimento no momento do cadastro no Sistema COMPRAS.GOV.BR NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.

**13.4.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**13.5.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**13.6.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**13.7.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**13.8.** O lance deverá ser ofertado pelo valor global proposto.

**13.9.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**13.10.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**13.11.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de 1% (um por cento)**.

**13.12.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

**13.13.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado no certame.

**13.14.** Os critérios dos modos de disputa estão estabelecidos no Art. 23 e 24 da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022.

**13.15.** Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para a Comissão de Contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**13.16.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Comissão de Contratação persistir por tempo superior a **00:10 (dez minutos)**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas **24:00 (vinte e quatro horas)** após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

**13.17.** Durante a fase de lances não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

**13.18.** Após o encerramento da etapa de lances, será verificado se há empate entre as licitantes que neste caso, por força da aplicação da exclusividade obrigatoriamente se enquadram como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, conforme determina a Lei Complementar n. 123/06, CONTROLADO SOMENTE PELO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR.

**13.19.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021., nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**13.20.** Persistindo o empate, será realizado SORTEIO ELETRÔNICO através do sistema ComprasGov, nos processos cadastrados a partir de 14/10/2024, em sessão pública entre as propostas empatadas, nos moldes do artigo 28, §§ 1º e 2º da Instrução Normativa SEGES/MGI Nº 79.

**13.21.** Subsidiariamente a utilização do subitem 13.20, caso necessário, a sessão pública de sorteio será efetuada de forma presencial, podendo qualquer interessado participar, sendo transmitida em canal oficial da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, sendo observado os procedimentos, a saber:

a) Informação no chat da sessão pública quanto: data, hora e local da sessão para o procedimento de desempate das propostas, a ser realizado no site [sorteador.com.br](http://sorteador.com.br) (ou outro compatível);

b) Por ordem alfabética, será disponibilizado a indicação dos nomes das licitantes, que se encontram em situação de propostas empatadas, no site indicado na alínea "a" do subitem 13.11;

c) A primeira licitante sorteada, será a primeira classificada. A sequência classificatória das propostas empatadas seguirá em ordem sucessiva;

d) A sessão será oficialmente encerrada após a conclusão desses procedimentos, e o registro audiovisual da sessão permanecerá para visualização no canal oficial da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL.

e) Haverá transmissão ao vivo da sessão do sorteio nos canais oficiais SUPEL: <https://www.youtube.com/@supelro5251> e <https://www.instagram.com/supelrondonia/>

f) Haverá lavratura de ata de sorteio, com presença de testemunhas, que será incluída no processo administrativo;

**13.22.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a Presidente poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

**13.23.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**13.24.** Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote a Comissão de Contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02:00 (duas horas)**, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**13.25.** Após a negociação do preço, a Comissão de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **14. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

**14.1.** Encerrada a etapa de negociação, a Comissão de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus documentos complementares.

**14.2.** O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 2022.

**14.3.** Será desclassificada a proposta ou lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado pela Administração.

**14.4.** Para evitar contratações com preços manifestamente inexequíveis na execução dos contratos, serão desclassificadas as propostas ou lances vencedores, cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, conforme § 4º do art. 59 da Lei 14.133 de 2021.

**14.4.1.** A Comissão de Contratação de Obras poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

**14.5.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso

prévio no sistema com, no mínimo, **24:00 (vinte e quatro horas)** de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

**14.6.** A Comissão de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de até **24:00 (vinte e quatro horas)**, sob pena de não aceitação da proposta.

**14.7.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Comissão de Contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Comissão.

**14.8.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Comissão de Contratação, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Comissão de Contratação, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

**14.9.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Comissão de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**14.9.1.** Se tratando de LOTE, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

**14.10.** Havendo necessidade, a Comissão de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**14.11.** A Comissão de Contratação deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**14.12.** Também nas hipóteses em que a Comissão de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**14.13.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “chat”.

## **15. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

**15.1.** Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO**, observados o valor máximo aceitável para adjudicação, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

**15.2.** A Comissão de Contratação anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela Comissão de Contratação acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

**15.3.** Se a proposta de menor valor/menor vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a Comissão de Contratação poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

- 15.4.** No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.
- 15.5.** Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.
- 15.6.** Serão rejeitadas as propostas que:
- 15.6.1.** Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;
- 15.6.2.** Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão da Comissão de Contratação.
- 15.6.3.** Apresentar preços unitários superiores, quantitativos superiores ou inferiores aos constantes na Planilha Orçamentária disponibilizada pela Administração Pública.
- 15.7.** Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.
- 15.8.** Da sessão, o sistema gerará Termo de Julgamento, no qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.
- 15.9.** Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.
- 15.10.** Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

## **16. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)**

- 16.1.** Deverá o licitante atualizar a proposta com os descontos ofertados de forma homogênea, **mantendo-se a proporção de desconto para cada item em relação a Planilha Original da Licitação**, a fim de evitar jogo de planilhas.
- 16.1.1.** Deverá estar assinada e se possível, por meio eletrônico com uso de certificação digital ICP-Brasil, pelo representante legalmente credenciado e pelo responsável técnico indicado pela empresa com registro atualizado no Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia (CREA), observando o contido na Lei nº 5.194, de 24.12.66 e nas resoluções nº 218/73 e 282/83 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA, e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU/BR.
- 16.2.** A Planilha Atualizada deverá ser anexada após o término da sessão de lances e deverá estar assinada pelo representante legal da empresa e por seu responsável técnico, contendo os seguintes documentos:
- 16.2.1.** Carta endereçada à Comissão de Contratação de Obras, em papel timbrado da empresa, contendo: nome, endereço, número da Concorrência, conforme modelo **(ANEXO IV)**, devidamente assinada pelo representante legal da licitante, relacionando ainda, os seguintes itens:
- a)** Preço global em valor numérico e por extenso;
  - b)** Prazo de execução dos serviços;
  - c)** Prazo de validade da Proposta, que deverá ser de no mínimo de **90 (noventa)** dias.



- d) A empresa deverá indicar, em sua Proposta de Preços, **o Banco, Agência e número da Conta Corrente**, onde serão creditados os respectivos pagamentos, caso esta seja vencedora deste certame.

**16.2.2.** Planilha Orçamentária baseada nos projetos executivos, especificações e exigências constantes deste Edital, constando:

- a) Unidade, Quantitativos, Preços Unitários, Subtotais e Totais;
- b) Especificação clara dos serviços a serem executados de acordo com a Planilha do órgão requisitante;
- c) Nos preços unitários propostos e apresentados na Planilha Orçamentária pela licitante, deverão estar computados todas as despesas necessárias, inclusive custo de materiais, de transportes, de instalações, depreciações, mão-de-obra, impostos, encargos sociais e trabalhistas, remunerações, etc., que constituirão a única, exclusiva e completa remuneração dos serviços;
- d) Nos itens considerados como verbas globais, poderá, a critério da Comissão de Contratação, e surgindo necessidade, ser solicitado ao licitante, o detalhamento específico do item, para melhor análise;
- e) **Será exigida das proponentes a apresentação:**
- e.1) Todas as composições unitárias de custos de todos os itens;
- e.2) Todos as CPU, deverão ser idênticos ao lançado na Planilha Orçamentária apresentada pela empresa;
- e.3) Composição do BDI: O BDI a ser utilizado não poderá apresentar índice superior àquele praticado pela **CBM/RO**, que no caso em tela é de **27,22% (vinte e sete vírgula vinte e dois por cento)** para construção, os tributos **IRPJ** e **CSLL** não devem integrar o cálculo por se constituírem tributos de natureza direta e personalíssima. (**ANEXO IX e ANEXO X** ou a critério da licitante).
- f) A exigências contidas na alínea “e.2” deste item não constitui objeto de **DESCCLASSIFICAÇÃO** de proposta. Havendo erro a licitante será convocada a qualquer tempo para proceder com as correções, sob pena de sanções previstas na Lei nº 14.133/2021. As correções não poderão ensejar alteração no valor original da Proposta.
- g) **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO** contendo: distribuição das etapas ou serviços ao longo do prazo de execução, valores da etapa de execução ao longo do tempo, percentuais parciais e percentuais acumulados e acumulado mensal e acumulado geral.
- h) Detalhamento dos Encargos Sociais (ES) (**ANEXO XI** ou a critério da licitante).;

**16.3.** Será concedido um prazo de até 24 (vinte e quatro) horas úteis, sob pena de desclassificação do licitante.

## **17. DO RECURSO**

**17.1.** A Comissão de Contratação declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo **00:10 (dez minutos)**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**17.2.** A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública desta licitação, implica decadência desse direito, ficando a Comissão de Contratação autorizado a adjudicar o objeto à **LICITANTE VENCEDORA**.

**17.3.** Havendo quem se manifeste, caberá a Comissão de Contratação verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**17.3.1.** Nesse momento a Comissão de Contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**17.3.2.** A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

**17.4.** A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de **03 (três) dias úteis**, com base no art.º 165 da Lei nº 14.133/21, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**17.5.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **18. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**18.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **19. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO**

**19.1.** A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório, por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

**19.2.** O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

**19.3.** Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

**19.4.** Na hipótese da ilegalidade de que trata o caput ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **20. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

**20.1.** Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar o Contrato, que obedecerá ao modelo em documento complementar, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a notificação para assinatura do Contrato.

**20.2.** O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

**20.3.** Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item “20.1”, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o

Av. Farquar, nº 2986, Bairro Pedrinhas, Palácio Rio Madeira - Ed Pacaás Novos - 2º andar, CEP 76801-470, Porto Velho/RO –Fone: (69) 3212-9243.

CONTRATANTE, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

**20.4.** Administração divulgará em sítio eletrônico oficial, em até **25 (vinte e cinco) dias úteis** após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar e, em até **45 (quarenta e cinco) dias úteis** após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados, conforme exposto no Art. 94, § 3º, da Lei 14.133/21.

## **21. DA GARANTIA CONTRATUAL**

**21.1.** Para assegurar a fiel execução dos compromissos ajustados, a CONTRATADA deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

**21.2.** Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia, conforme o art. 96 da Lei nº 14.133/21:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- b) Seguro-garantia (ANEXO VI);
- c) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil (ANEXO V).
- d) Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

**21.3.** Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração

**21.4.** Quando optar por modalidade de Seguro-garantia, o prazo mínimo é fixado em 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade, conforme previsto no art. 96, § 3º da Lei nº 14.133/21.

## **22. DOS PRAZOS**

### **22.1. Prazo de execução dos serviços:**

**22.1.1.** O prazo previsto para a execução dos serviços desta licitação é de **180 (cento e oitenta) dias corridos** e será contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço para início da obra, expedida pela Administração Pública (**CBM/RO**).

### **22.2. Prazo de início dos serviços:**

**22.2.1.** O prazo máximo para início dos serviços fica fixado em **10 (dez) dias corridos**, a partir do recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA. Após a assinatura do contrato e recebimento da Ordem de Serviços do **CBM/RO**, a CONTRATADA terá até 10 dias corridos para mobilização e início das obras.

**22.3. Prazo de vigência contratual:**

**22.3.1.** Será de 210 (duzentos e dez) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA.

**22.3.2.** As Ordens de Paralisação, devidamente justificadas por escrito nos autos, suspendem o curso do prazo de execução do contrato, tornando a correr com a Ordem de Reinício dos serviços.

**22.3.3.** O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, conforme previsão do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

**22.3.4.** A prorrogação do prazo de execução, descontados os períodos de paralisação, será permitida, segundo o § 5º do art. 115 da Lei nº 14.133/2021, automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**22.3.5.** Na contagem do prazo de vigência estabelecido neste instrumento, excluir-se-á o dia da publicação e incluir-se-á o do vencimento, conforme disposto no Art. 183 da Lei nº. 14.133/2021.

**22.3.6.** Só se iniciam e vencem os prazos previstos neste instrumento em dia de expediente **no CBM-RO**.

**22.3.7.** A Contratada se obriga a acatar as solicitações da fiscalização da Secretaria de Estado da Educação para paralisar ou reiniciar as obras.

**23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**23.1.** São obrigações da contratada além daquelas exigidas em **Lei 14.133/21**:

*“Art. 45. As licitações de obras e serviços de engenharia devem respeitar, especialmente, as normas relativas a:*

*I - disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;*

*II - mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;*

*III - utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais;*

*IV - avaliação de impacto de vizinhança, na forma da legislação urbanística;*

*V - proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas;*

*VI - acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.”.*

**23.2.** Constituem obrigações da CONTRATADA também as especificadas no **ITEM 20 DO PROJETO BÁSICO - ANEXO I deste Edital**.

**24. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**24.1.** O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art.104 da Lei nº 14.133/2021.

*“CAPÍTULO IV - DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO*

*Art. 104. O regime jurídico dos contratos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:*

*I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;*

*II - extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;*

*III - fiscalizar sua execução;*

*IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;*

*V - ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:*

*a) risco à prestação de serviços essenciais;*

*b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.*

*§ 1º As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.*

*§ 2º Na hipótese prevista no inciso I do caput deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.”.*

**24.2.** Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/2021, as especificadas no **ITEM 21 DO PROJETO BÁSICO - ANEXO I deste Edital**.

## **25. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**25.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, conforme previsto no **ITEM 16 DO PROJETO BÁSICO - ANEXO I deste Edital**.

## **26. DA GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO**

**26.1.** Conforme art. 117 da Lei nº 14.133/21, a execução do contrato decorrente do presente certame deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, dessa forma, o referido Contrato terá como Gestor, o Gerente de Administração e Finanças, que será assistido e subsidiado por um ou mais Fiscais Administrativos e um Fiscal Técnico, por ele designado, conforme **ITEM 25 DO PROJETO BÁSICO - ANEXO I deste Edital**.

## **27. DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**27.1.** O objeto deste Edital será recebido em conformidade com o **art. 140, da Lei nº 14.133/21**, descrito no **ITEM 12 DO PROJETO BÁSICO - ANEXO I deste Edital**.

## **28. DO PAGAMENTO E MEDIÇÕES**

**28.1.** O pagamento, decorrente da prestação dos serviços, objeto deste Edital será efetuado conforme disposto no **ITEM 15 DO PROJETO BÁSICO - ANEXO I deste Edital**.

## **29. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**29.1.** Ficam aquelas estabelecidas no item 22 e seus subitens do **PROJETO BÁSICO**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

## **30. DO REAJUSTAMENTO**

**30.1.** Ficam aquelas estabelecidas no item 24 e seus subitens do **PROJETO BÁSICO**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

## **31. DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DOS PREÇOS**

**31.1.** Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

**I** - unilateralmente pela Administração:

- a)** quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b)** quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos em lei;
- c)** As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação;

**II** - por acordo entre as partes:

- a)** quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b)** quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c)** quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d)** para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.
- d.1)** Será aplicada às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

**31.2.** Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.



**31.3.** O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **32. DO CANCELAMENTO DO CONTRATO**

**32.1.** O fornecedor terá seu contrato cancelado quando:

**32.1.1.** Descumprir as condições do contrato;

**32.1.2.** Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**32.1.2.1.** O cancelamento do contrato, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão.

## **33. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**33.1.** Todas as referências de tempo deste edital correspondem ao horário de Brasília-DF.

**33.2.** Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão pública de abertura das propostas na data designada no edital, ela será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

**33.3.** Homologada a licitação o adjudicatário receberá a Ordem de Serviços para o início da obra.

**33.4.** Caso o adjudicatário não preste o serviço ou forneça o(s) bem(s), objeto do certame, de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para execução do serviço.

**33.5.** É facultado a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO ou a AUTORIDADE COMPETENTE, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

**33.6.** Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução dos serviços, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

**33.7.** Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em prestar os serviços, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas

**33.8.** Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

**33.9.** Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei 14.133/2021, no artigo 138.

**33.10.** Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

**33.11.** A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

**33.12.** É vedado ao fornecedor retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão da licitação.

**33.13.** O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus documentos complementares, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

**33.14.** No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus documentos complementares, prevalecerão as disposições do primeiro.

**33.15.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus documentos complementares, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**33.16.** Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo.

**33.17.** É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas no Capítulo II-B – DOS CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

**33.18.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**33.19.** O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

## **34. ANEXOS**

**34.1.** Integram esta Concorrência, os seguintes anexos:

**Fazem parte deste edital, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:**

| ANEXOS     |                                                               |
|------------|---------------------------------------------------------------|
| ANEXO I    | PROJETO BÁSICO                                                |
| ANEXO II   | PLANILHA ORÇAMENTÁRIA                                         |
| ANEXO III  | CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO                                |
| ANEXO IV   | CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)          |
| ANEXO V    | CARTA FIANÇA (MODELO)                                         |
| ANEXO VI   | SEGURO GARANTIA (MODELO)                                      |
| ANEXO VII  | CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (MODELO). |
| ANEXO VIII | RELAÇÃO E DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE (MODELO).             |
| ANEXO IX   | COMPOSIÇÃO DO BDI OBRA E SERVIÇOS (MODELO).                   |
| ANEXO X    | COMPOSIÇÃO DO BDI BENS E EQUIPAMENTOS (MODELO).               |

|                   |                                                                                                        |
|-------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>ANEXO XI</b>   | <b>PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DAS TAXAS DE ENCARGOS SOCIAIS. (MODELO)</b>                                  |
| <b>ANEXO XII</b>  | <b>MINUTA DE CONTRATO</b>                                                                              |
| <b>ANEXO XIII</b> | <b>DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAS PRESAS OU EGRESSAS DO SISTEMA PRISIONAL</b>     |
| <b>ANEXO XIV</b>  | <b>DECLARAÇÃO DE PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE, EM REGIME SEMIABERTO OU EGRESSAS APTAS AO TRABALHO</b> |
| <b>ANEXO XV</b>   | <b>CERTIFICADO DE REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA CONCORRÊNCIA Nº 90476/2024</b>                          |
| <b>ANEXO XVI</b>  | <b>DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO VISITA TÉCNICA</b>                                                     |
| <b>ANEXO XVII</b> | <b>MATRIZ DE RISCOS</b>                                                                                |

Porto Velho/RO, 02 de dezembro de 2024.

**ERALDA ETRA MARIA LESSA**

Presidente da Comissão de Contratação de Obras/SUPEL/RO

**ANEXO I**

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Corpo de Bombeiros Militar - CBM

**PROJETO BÁSICO**

**IDENTIFICAÇÃO**

**Unidade Orçamentária:** 15014 – FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR FUNESBOM

**Departamento:** SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA - SESDEC

**DA INTRODUÇÃO E BASE LEGAL**

Este documento foi elaborado a partir da análise da viabilidade técnica e econômica de estratégias de contratação, contendo os elementos necessários e suficientes, e, com nível de precisão adequados, para caracterizar o objeto da contratação de forma clara e suficiente, possibilitando a avaliação de custos e a definição dos métodos e prazos de execução.

Aplica-se a este procedimento o disposto na **Lei Federal 14.133/21** e demais disposições legais, no que couber, como condições iniciais para a contratação de obras e serviços de engenharia pela Administração Pública, para permitir, inclusive, a fiscalização da execução e o recebimento do objeto contratado.

Com base, ainda, nas experiências e contratos anteriores, o presente projeto básico apresenta o conjunto de elementos que nortearão o procedimento, desde a fase que se iniciou com os estudos preliminares, até a assinatura, gestão e fiscalização do contrato.

**DO OBJETO E OBJETIVO**

**Do Objeto**

Contratação para a execução da **CONSTRUÇÃO DO QUARTEL DE ESPIGÃO D'OESTE - 3º SGB - 4º GBM**, localizada na Rua Piauí SNº - Bairro: Liberdade em Espigão D'Oeste/RO.

**Do Objetivo**

O objetivo da **CONSTRUÇÃO DO QUARTEL DE ESPIGÃO D'OESTE - 3º SGB - 4º GBM** é fortalecer a capacidade de resposta às emergências, oferecendo uma infraestrutura moderna e adequada para operações eficientes, melhorar as condições de trabalho dos bombeiros, e garantir a segurança pública de maneira mais eficaz, contribuindo simultaneamente para o desenvolvimento socioeconômico e a valorização da região.

Com isso a contratação para a **CONSTRUÇÃO DO QUARTEL DE ESPIGÃO D'OESTE - 3º SGB - 4º GBM** se faz necessária para proporcionar um ambiente seguro, ergonômico e adequado às necessidades da instituição e o melhor desempenho das atividades, contribuindo para o fortalecimento da segurança e a proteção civil na região de Porto Velho e arredores.

**Das Especificações Técnicas/Quantidades do Objeto**

Os serviços que serão realizados, bem como os materiais a serem utilizados na execução dos mesmos, devem atender as especificações constantes na **Planilha Orçamentária - Sintética (0053264202)** e **Planilha Orçamentária - Analítica (0053264209)** e demais anexos relacionados.

**Das garantias do Serviço/Materiais**

A garantia, quanto às qualidades específicas e aplicações dos materiais aplicados na execução dos serviços, obedecerá àquela estipulada pelos respectivos fabricantes, sem prejuízo das garantias e direitos legais constantes do **Código de Defesa do Consumidor - CDC**.

As garantias do serviço e materiais obedecerá a **Lei 14133, Art. 27** onde exigem que o contratado apresente garantias para assegurar o fiel cumprimento do contrato. Essas garantias podem ser de várias modalidades, tais como: caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia e fiança bancária.

Nos Termos do **art. 618 do Código Civil (Lei nº 10.406/02)**, nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o **prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo**.

## **DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO**

### **Do Interesse Público na Despesa**

O estado de Rondônia tem uma extensão de 237.576 km<sup>2</sup>, tendo como limites os estados do Mato Grosso a leste, Amazonas a norte, Acre a oeste e a República da Bolívia a oeste e sul, portanto uma zona de fronteira. Desde janeiro de 2000 o Corpo de Bombeiros de Rondônia tornou-se uma Unidade subordinada à Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, com independência administrativa e orçamentária. Embora a previsão legal seja de 1.919 homens, atualmente a corporação conta com pouco mais de 752 homens,

A distribuição da corporação no estado está presente em 15 municípios, o que representa mais de 52% por cento do território e 74% da população rondoniense.

A justificativa para a contratação da construção do Quartel de Espigão D'Oeste - 3º Subgrupamento de Bombeiros (SGB) - 4º Grupamento de Bombeiros Militares (GBM) do Corpo de Bombeiros abrange diversos pontos essenciais que reforçam a necessidade e os benefícios do empreendimento.

Com o crescimento populacional e econômico de Espigão D'Oeste, há um aumento significativo na demanda por serviços de emergência e segurança pública. Um novo quartel permitirá uma cobertura mais abrangente da região e reduzirá o tempo de resposta a emergências, essencial para salvar vidas e minimizar danos materiais.

A infraestrutura atual pode não oferecer as condições necessárias para operações eficientes, como espaço adequado para veículos, áreas de treinamento e alojamentos. A construção de novas instalações modernas proporcionará melhores condições de trabalho para os bombeiros, incluindo áreas de descanso adequadas, instalações sanitárias e cozinhas modernas, fundamentais para o bem-estar e a eficiência da equipe.

A presença de um quartel bem equipado é crucial para a prevenção e resposta rápida a incêndios, reduzindo o risco de grandes desastres. Além disso, facilitará operações de resgate e salvamento em acidentes de trânsito, desastres naturais e outras emergências, garantindo a segurança pública de maneira mais eficaz.

A construção do quartel também contribuirá para o desenvolvimento local, criando empregos diretos e indiretos, o que estimulará a economia da região. A presença de uma unidade do Corpo de Bombeiros pode valorizar a região, tornando-a mais atrativa para investimentos e novos moradores, gerando um impacto positivo no mercado imobiliário local.

Além disso, a nova estrutura atenderá às regulamentações e padrões vigentes para instalações de corpos de bombeiros, garantindo segurança e eficiência operacional. A construção do quartel estará alinhada ao plano diretor da cidade, promovendo um desenvolvimento urbano ordenado e seguro.

Em conclusão, a construção do Quartel de Espigão D'Oeste - 3º SGB - 4º GBM do Corpo de Bombeiros é uma medida necessária e estratégica para melhorar a segurança pública, proporcionar melhores condições de trabalho aos bombeiros, atender à crescente demanda por

Av. Farquar, nº 2986, Bairro Pedrinhas, Palácio Rio Madeira - Ed Pacaás Novos - 2º andar, CEP 76801-470, Porto Velho/RO - Fone: (69) 3212-9243.

serviços de emergência e contribuir para o desenvolvimento socioeconômico da região. Com a nova estrutura, será possível oferecer um serviço mais eficiente e eficaz à população, salvaguardando vidas e patrimônios.

### **DO CRITÉRIO DE ESTIPULAÇÃO DOS QUANTITATIVOS**

Os critérios estabelecidos para estipular os quantitativos foram realizados conforme demonstrado na **Planilha Orçamentária - Sintética (0053264202)** e **Planilha Orçamentária - Analítica (0053264209)**.

De acordo com as recomendações legais da Lei 14.133/21, IN 54/17 TCE-RO e jurisprudência do TCU/DF. Adota-se para efeito de custo unitário:

Tabela de referência do SINAPI/RO;

serviços não constantes nas tabelas de referências sendo realizada pesquisa de mercado; e

subsidiariamente atualização de custos unitários por índices econômicos e método estatístico.

### **DA SUSTENTABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL**

No que se refere à sustentabilidade Social a contratada é responsável por ações que visam promover a justiça social, a equidade, a inclusão social, a valorização do trabalho, a melhoria das condições de vida e o respeito aos direitos humanos. Dentre as medidas de sustentabilidade social previstas na legislação, destacam-se:

Inclusão de critérios de responsabilidade social e trabalhista nas exigências técnicas dos editais de licitação, como a comprovação de condições adequadas de trabalho, respeito aos direitos trabalhistas e previdenciários, e promoção da igualdade de gênero e raça (art. 17, incisos I e II).

Estímulo à contratação de mão de obra local, preferencialmente de pessoas em situação de vulnerabilidade social, como forma de promover a inclusão social e o desenvolvimento local (art. 17, inciso III).

Estabelecimento de medidas para promoção da igualdade de oportunidades e combate à discriminação no acesso e na execução dos serviços contratados, garantindo a equidade de gênero, raça, etnia e outras formas de diversidade (art. 17, inciso IV).

Adoção de práticas de responsabilidade social, como a promoção do consumo consciente de recursos naturais, a destinação adequada de resíduos, a promoção da acessibilidade e a valorização da cultura local (art. 17, inciso V).

Inclusão de cláusulas sociais nos contratos, estabelecendo obrigações específicas relacionadas à sustentabilidade social, como a promoção de programas de capacitação e qualificação profissional, a promoção da igualdade de oportunidades, a prevenção e combate ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, entre outros (art. 37).

No que tange à sustentabilidade ambiental a Contratada é responsável, perante a legislação ambiental aplicável, por todas as obras e instalações de apoio e serviços que estiver realizando/mantendo, bem como pelas consequências legais das omissões ou das ações empreendidas pelos seus empregados e prepostos, em conformidade com as especificações, normas e planos básicos ambientais.

Com a **CONSTRUÇÃO DO QUARTEL DE ESPIGÃO D'OESTE - 3º SGB - 4º GBM**, é esperado que haja alguns impactos ambientais devido à dimensão do serviço e às atividades relacionadas à construção. Dentre os possíveis impactos ambientais, destacam-se a supressão de



vegetação, alteração na drenagem e na qualidade do solo, geração de resíduos de construção e demolição, emissões atmosféricas, e potencial impacto na fauna local.

Para minimizar esses impactos, serão adotadas medidas mitigadoras em conformidade com a legislação ambiental vigente. Destacam-se as seguintes medidas:

**Supressão de vegetação:** Será realizada uma avaliação prévia da vegetação existente no local da **CONSTRUÇÃO DO QUARTEL DE ESPIGÃO D'OESTE - 3º SGB - 4º GBM**, em conformidade com a legislação ambiental. Será adotada a prática de compensação ambiental, com a reposição da vegetação suprimida em áreas adequadas, conforme determinado pela autoridade ambiental competente.

**Resíduos de construção e demolição:** Será elaborado um Plano de Gerenciamento de Resíduos de Construção e Demolição (RCD), em conformidade com a legislação ambiental vigente. Serão adotadas práticas de segregação, armazenamento, transporte e destinação adequada dos resíduos gerados, visando a minimização dos impactos ambientais.

**Emissões atmosféricas:** Serão adotadas medidas para minimizar as emissões atmosféricas decorrentes das atividades da **CONSTRUÇÃO DO QUARTEL DE ESPIGÃO D'OESTE - 3º SGB - 4º GBM**, como controle de poeira, emissões de gases e odores, em conformidade com a legislação ambiental aplicável. Serão utilizados equipamentos adequados, e serão realizadas práticas de controle das emissões, como umidade do solo, uso de barreiras físicas e cobertura dos materiais, quando necessário.

**Fauna local:** Serão adotadas medidas de proteção à fauna local durante a **CONSTRUÇÃO DO QUARTEL DE ESPIGÃO D'OESTE - 3º SGB - 4º GBM**. Será realizada uma avaliação prévia da presença de fauna no local e, se necessário, serão implementadas ações de afugentamento, resgate e realocação dos animais, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

Essas são algumas das medidas que serão aplicadas para minimizar os possíveis impactos ambientais decorrentes da **CONSTRUÇÃO DO QUARTEL DE ESPIGÃO D'OESTE - 3º SGB - 4º GBM**. Todas as ações serão conduzidas em conformidade com as normas e legislações ambientais aplicáveis, visando a preservação do meio ambiente e a mitigação dos impactos causados pelo serviço.

É importante ressaltar que as medidas mencionadas acima são apenas exemplos e devem ser adaptadas de acordo com as especificidades do local e a legislação ambiental vigente. É fundamental realizar uma análise detalhada do local da **CONSTRUÇÃO DO QUARTEL DE ESPIGÃO D'OESTE - 3º SGB - 4º GBM** e consultar a autoridade ambiental competente para garantir o cumprimento de todas as exigências legais e a adoção de medidas adequadas para minimizar os impactos ambientais.

Além das medidas mitigadoras, é fundamental também promover práticas de gestão ambiental durante a operação da **CONSTRUÇÃO DO QUARTEL DE ESPIGÃO D'OESTE - 3º SGB - 4º GBM**, como o correto gerenciamento de resíduos, o controle de emissões atmosféricas, o uso eficiente de recursos naturais, entre outras ações que contribuam para a minimização dos impactos ambientais ao longo da vida útil do prédio construído.

A adoção de medidas adequadas para minimizar os impactos ambientais da **CONSTRUÇÃO DO QUARTEL DE ESPIGÃO D'OESTE - 3º SGB - 4º GBM** é essencial para garantir a sustentabilidade do empreendimento e o cumprimento das normas e legislações ambientais aplicáveis. A conscientização e o compromisso com a preservação do meio ambiente são fundamentais para assegurar que a **CONSTRUÇÃO DO QUARTEL DE ESPIGÃO D'OESTE - 3º SGB - 4º GBM** ocorram de forma responsável e sustentável.

A **CONSTRUÇÃO DO QUARTEL DE ESPIGÃO D'OESTE - 3º SGB - 4º GBM** deve estar em conformidade com as normas e legislações ambientais aplicáveis, visando minimizar os possíveis impactos ambientais. Dentre as normas e leis que podem ser pertinentes ao caso, destacam-se:

Licenciamento Ambiental: A **CONSTRUÇÃO DO QUARTEL DE ESPIGÃO D'OESTE - 3º SGB - 4º GBM** pode estar sujeita à obtenção de Licença Ambiental, conforme a legislação ambiental vigente. Essa licença é emitida pela autoridade ambiental competente e estabelece as obrigações e condicionantes a serem cumpridas durante a construção, operação e manutenção da fachada e leiteiro.

Código Florestal (Lei nº 12.651/2012): É importante verificar se a **CONSTRUÇÃO DO QUARTEL DE ESPIGÃO D'OESTE - 3º SGB - 4º GBM** está em conformidade com as regras estabelecidas pelo Código Florestal, que estabelece diretrizes para a proteção e uso sustentável das florestas e demais formas de vegetação nativa.

Política Nacional de Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981): Essa lei estabelece os princípios e diretrizes para a proteção, melhoria e recuperação do meio ambiente, e prevê a necessidade de adoção de medidas de prevenção, controle, mitigação e compensação dos impactos ambientais causados por empreendimentos.

Resolução CONAMA nº 01/1986: Essa resolução estabelece critérios e diretrizes para o licenciamento ambiental de atividades modificadoras do meio ambiente, e pode ser aplicável à **CONSTRUÇÃO DO QUARTEL DE ESPIGÃO D'OESTE - 3º SGB - 4º GBM**, exigindo a apresentação de estudos de impacto ambiental e a definição de medidas mitigadoras e compensatórias.

Normas técnicas: É importante observar as normas técnicas aplicáveis à **CONSTRUÇÃO DO QUARTEL DE ESPIGÃO D'OESTE - 3º SGB - 4º GBM**, tais como as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) relacionadas a construções civis, sistemas de drenagem, proteção contra incêndios, entre outras.

Como medidas para minimizar os impactos ambientais da **CONSTRUÇÃO DO QUARTEL DE ESPIGÃO D'OESTE - 3º SGB - 4º GBM**, podem ser adotadas ações como a implantação de programas de educação ambiental para os trabalhadores envolvidos no serviço, a utilização de tecnologias limpas e sustentáveis, a adoção de práticas de gerenciamento adequado de resíduos sólidos e líquidos, a proteção de áreas de vegetação nativa e recursos hídricos presentes no local, e a adoção de medidas de controle de erosão e sedimentação, entre outras.

É fundamental destacar que a adoção de medidas mitigadoras e o cumprimento das normas e legislações ambientais são essenciais para minimizar os impactos ambientais negativos da **CONSTRUÇÃO DO QUARTEL DE ESPIGÃO D'OESTE - 3º SGB - 4º GBM** e garantir a sustentabilidade do empreendimento, contribuindo para a proteção do meio ambiente e a preservação dos recursos naturais para as futuras gerações.

Para os serviços que incorporem alguma atividade de fabricação ou industrialização, só será admitida a oferta de produto cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981.

Todo o material a ser fornecido deverá considerar a composição, características ou componentes sustentáveis, atendendo, dessa forma, o disposto na IN no 01, de 19 de janeiro de 2010, exceto aqueles em que não se aplica a referida instrução.

A Contratada deverá comprometer-se com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela IN 01/2010, mediante apresentação de Declaração no ato da assinatura do contrato.

A Contratada deverá adotar, no que couber, as disposições da Instrução Normativa SLTI/MPOG Nº 01, de 19 de janeiro de 2010; da Resolução CONAMA Nº 362, de 23 de junho de 2005; da Resolução CONAMA Nº 416, de 30 de setembro de 2009; bem como da Resolução CONAMA Nº 340, de 25 de setembro de 2003, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento dos impactos ambientais específicos.

A Contratada deverá, ainda, respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

Av. Farquar, nº 2986, Bairro Pedrinhas, Palácio Rio Madeira - Ed Pacaás Novos - 2º andar, CEP 76801-470, Porto Velho/RO –Fone: (69) 3212-9243.

No caso de uso de madeira, esta deverá ser de reserva ambiental autorizada pelo IBAMA. A Contratada deverá também apresentar Certificado de regularidade no Cadastro Técnico Federal do Instituto de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) em nome do fabricante dos produtos ofertados.

Conforme o dispositivo da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, para aceitação da proposta a empresa deverá prever adoção das seguintes práticas de sustentabilidade no fornecimento do material e execução dos serviços, quando couber:

Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

Que os bens devam ser preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima do recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil polibromados (PBDEs).

#### **MAPA DE RISCO**

Risco de Atraso no Cronograma: Considerando a complexidade do serviço de **CONSTRUÇÃO DO QUARTEL DE ESPIGÃO D'OESTE - 3º SGB - 4º GBM** e a possibilidade de enfrentar desafios logísticos, como a disponibilidade de materiais e mão de obra, pode haver risco de atraso no cronograma do serviço. Para mitigar esse risco, serão adotadas as seguintes medidas:

Realização de uma análise detalhada do cronograma, com identificação e acompanhamento de prazos críticos.

Contratação de empresas com experiência comprovada em serviços similares.

Estabelecimento de planos de contingência e revisão periódica do cronograma, com ações corretivas e preventivas.

Risco de Custos Elevados: Os custos de construção podem sofrer variações devido a fatores como oscilações no mercado de materiais, variação cambial e alterações no projeto. Para mitigar esse risco, serão adotadas as seguintes medidas:

Realização de um orçamento detalhado com base em preços de mercado e cotações de fornecedores confiáveis.

Estabelecimento de contratos com cláusulas claras e objetivas, prevendo reajustes e revisões de preços em caso de variações significativas de custos.

Monitoramento constante dos custos do projeto e adoção de medidas para otimização dos gastos.

Risco de Impactos Ambientais: **CONSTRUÇÃO DO QUARTEL DE ESPIGÃO D'OESTE - 3º SGB - 4º GBM** pode gerar impactos ambientais, como desmatamento, movimentação de terra e geração de resíduos. Para mitigar esse risco, serão adotadas as seguintes medidas:

Elaboração e implementação de um Plano de Gestão Ambiental, que incluirá medidas para minimizar os impactos ambientais, como o correto manejo dos resíduos gerados durante a construção.

Atendimento às legislações ambientais vigentes, como a Lei nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais) e a Resolução CONAMA nº 307/2002, que dispõe sobre o gerenciamento de resíduos da construção civil.

Realização de monitoramento ambiental durante o serviço e adoção de ações corretivas e preventivas em caso de identificação de impactos ambientais negativos.

Risco de Descumprimento de Normas de Engenharia e Licitação: **CONSTRUÇÃO DO QUARTEL DE ESPIGÃO D'OESTE - 3º SGB - 4º GBM** deverá obedecer a normas técnicas de engenharia e licitação vigentes, visando garantir a qualidade e a legalidade do serviço. Para mitigar esse risco, serão adotadas as seguintes medidas:

Contratação de profissionais qualificados e habilitados para a elaboração do projeto e execução do serviço, em conformidade com a legislação vigente.

Realização de licitação pública em conformidade com a Lei 14.133/2021, que estabelece normas sobre licitações e contratos administrativos, incluindo critérios de seleção e habilitação de empresas.

Elaboração de um Plano de Execução do serviço, que conterá as diretrizes técnicas a serem seguidas, incluindo normas de engenharia, prazos, cronograma, e etapas de fiscalização.

Realização de fiscalizações periódicas durante o serviço, por profissionais habilitados, visando verificar o cumprimento das normas de engenharia e licitação, e adoção de ações corretivas em caso de identificação de não conformidades.

Risco de Segurança do Trabalho: A **CONSTRUÇÃO DO QUARTEL DE ESPIGÃO D'OESTE - 3º SGB - 4º GBM** envolve atividades de alto risco, como trabalho em altura, movimentação de carga e operação de máquinas e equipamentos. Para mitigar esse risco, serão adotadas as seguintes medidas:

Elaboração e implementação de um Programa de Gerenciamento de Riscos do Trabalho, que incluirá medidas de prevenção de acidentes e doenças ocupacionais, treinamento dos trabalhadores em segurança do trabalho, e uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados.

Atendimento às normas regulamentadoras de segurança do trabalho, como a NR-35 (Trabalho em Altura), NR-18 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção), NR-11 (Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais) e NR-12 (Máquinas e Equipamentos de Trabalho).

Contratação de empresas e profissionais habilitados em segurança do trabalho, que possuam comprovada experiência em serviço similares e cumpram com todas as obrigações legais e regulamentares.

Risco de Falhas na Qualidade do serviço: A qualidade do serviço é fundamental para garantir a durabilidade e segurança do objeto. Para mitigar esse risco, serão adotadas as seguintes medidas:

Elaboração de um Plano de Controle de Qualidade, que incluirá a definição de critérios de aceitação, inspeções de qualidade, ensaios e testes, e registro dos resultados obtidos.

Contratação de empresas com experiência comprovada em serviços similares, que possuam certificações de qualidade reconhecidas pelo mercado.

Realização de inspeções de qualidade durante todas as etapas do serviço, por profissionais habilitados, visando verificar o cumprimento.

## **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

Os serviços serão executadas de acordo com o cronograma de execução, devendo a CONTRATADA, sob a coordenação da Fiscalização e em conjunto com a Empreiteira responsável pelo serviço como um todo, definir um plano de obras coerente com os critérios de segurança.

A CONTRATADA se obrigará a efetuar um rigoroso controle do serviço.

A CONTRATADA se obrigará a verificar e ensaiar os elementos do serviço onde for realizado processo de impermeabilização, a fim de garantir a adequada execução da mesma.

A CONTRATADA deverá submeter à apreciação da Fiscalização amostras dos materiais e/ou acabamentos a serem utilizados no serviço, podendo ser danificadas no processo de verificação. As despesas decorrentes de tal providência correrão por conta da CONTRATADA.

Após o recebimento provisório do serviço, e até o seu recebimento definitivo, a CONTRATADA deverá fornecer toda a assistência técnica necessária à solução das imperfeições detectadas na vistoria final, bem como às surgidas neste período, independente de sua responsabilidade civil.

A CONTRATADA deverá apresentar DOCUMENTO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICAS do respectivo conselho referente à execução da obra ou serviço, com a respectiva taxa recolhida.

Após o término do serviço, a CONTRATADA deverá providenciar as ligações definitivas de energia elétrica, telefone e quaisquer outras que se fizerem necessárias.

Correrão por conta da CONTRATADA as despesas referentes a impostos em geral.

A CONTRATADA deverá providenciar Seguro de Risco de Engenharia para o período de duração do serviço. Compete à CONTRATADA providenciar, também, seguro contra acidentes, contra terceiros e outros, mantendo em dia os respectivos prêmios.

As despesas referentes a materiais de escritório serão por conta da CONTRATADA.

As despesas decorrentes do transporte de pessoal administrativo e técnico, bem como de operários, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

O transporte de materiais e equipamentos referentes à execução da obra ou serviço será de responsabilidade da CONTRATADA.

As despesas referentes à impressões, plotagens e outras correrão por conta da CONTRATADA. A CONTRATADA deverá manter obrigatoriamente no serviço, no mínimo dois conjuntos completos do projeto, constando de Desenhos, Caderno de Discriminações Técnicas e Planilha de Quantidades.

As despesas decorrentes de estadia e alimentação de pessoal no local de realização das obras ou serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA.

Em todos os itens do serviço, deverão ser fornecidos e instalados os Equipamentos de Proteção Coletiva que se fizerem necessários no decorrer das diversas etapas da obra, de acordo com o previsto na NR-18.

É de responsabilidade da CONTRATADA a guarda de seus equipamentos e materiais, tanto no período diurno como noturno.



Os serviços e obras serão realizados em rigorosa observância aos desenhos dos projetos e respectivos detalhes, bem como em estrita obediência às exigências contidas neste Caderno de Especificações e das Normas da ABNT.

Para a perfeita execução e completo acabamento das obras e serviços referidos no presente caderno, a CONTRATADA se obriga, sob as responsabilidades legais vigentes, a prestar toda a assistência técnica e administrativa necessária para imprimir andamento conveniente aos trabalhos.

Salvo o que for expressamente excluído adiante, o orçamento da CONTRATADA compreenderá o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra para a execução de serviços, obras e instalações necessárias à completa e perfeita edificação do conjunto referido no projeto.

A CONTRATADA assumirá a obra no estado em que se encontra.

A CONTRATADA responderá por acidentes e multas, e pela execução de medidas preventivas contra os referidos acidentes.

### **DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do **art. 124 da Lei nº 14.133/21**.

Observadas as demais disposições constantes no **Capítulo VI, Seção VI da Lei nº 14.133/21**, a rescisão do contrato:

Poderá ser declarada unilateralmente pela contratante, no caso de a Contratada deixar de executar obrigação contratual (total ou parcialmente), ou havendo a incidência de algum dos casos previstos no **art. 124 à 130 da Lei nº 14.133/21**, conforme disposto na referida Lei;

Será declarada unilateralmente pela contratante se, durante a vigência do contrato, a Contratada contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Governo, haja vista ser vedada, nesses casos, a manutenção, aditamento ou prorrogação contratual, conforme disposto no **art. 3º da Resolução n. 07/2005**, alterado pela **Resolução n. 09/2005**, ambas do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, não implicando qualquer ônus para o Governo; e

Poderá ocorrer mediante acordo entre as partes ou por via judicial, conforme disposto no **art. 138 da Lei 14.133/21**.

A rescisão unilateral ou mediante acordo entre as partes, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, e, em qualquer caso, constará nos autos a respectiva e formal motivação, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório.

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa.

A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação em caso de inobservância.

As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando-se as regras da **Lei nº 14.133/21** e suas alterações, bem como demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a administração pública.

### **VISTORIA PARA LICITAÇÃO**



A execução do objeto, descrito no item 3 deste projeto básico, demonstrado através das planilhas, cronograma e projetos em anexo, deverão ser executados na **CONSTRUÇÃO DO QUARTEL DE ESPIGÃO D'OESTE - 3º SGB - 4º GBM**, localizado na Rua Piauí SNº - Bairro: Liberdade em Espigão D'Oeste/RO.

A VISITA TÉCNICA tem por finalidade, permitir que os LICITANTES realizem avaliação própria da quantidade e da natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à realização do OBJETO da licitação, formas e condições de suprimento, meios de acesso ao local e para a obtenção de quaisquer outros dados que julgarem necessários à preparação da sua proposta e documentos de habilitação, bem como para a realização das obras, serviços e atividades.

A empresa licitante, a seu critério, poderá abster da visita, sendo neste caso necessário apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre o local do serviço, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira.

O representante indicado através do requerimento acima deverá comparecer ao local da visita portando o documento de identidade.

A empresa interessada deverá apresentar Declaração de Visita e conhecimento geral da logística do local do serviço, assinada pelo Responsável Técnico e pelo Representante Legal da empresa.

## **DO INÍCIO DOS SERVIÇOS**

Oficialmente convocada pela Administração com vistas à celebração do Termo Contratual, é dado à adjudicatória, o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da data da ciência ao chamamento, pelo CBM/RO, para no local indicado, firmar o instrumento de Contrato.

A CONTRATADA deverá comparecer no CBM/RO, para assinatura e recebimento da Ordem de Serviços, no prazo de até 5 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da convocação, sob pena de aplicação de multa prevista no Instrumento de Contrato.

O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da ordem de serviço.

Antes do início dos serviços será realizada, sob a organização do gestor de contrato reunião inicial entre a Contratada e a Contratante (com participação de representantes da Direção, da Gestão, da Fiscalização técnica, da Procuradoria Jurídica e da Controladoria Interna);

Na reunião inicial citada no item acima a CONTRATADA efetivará a entrega de declaração de conformidade e viabilidade das condições para a execução dos serviços, declarando o conhecimento e anuência aos Projetos destinados a execução do objeto, assinada pelo responsável técnico e pelo representante legal da empresa, a ser atestada pelo gestor de contrato e fiscais técnicos de contrato.

## **DO LOCAL/PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO**

### **Do Local e Forma de Entrega**

A execução do objeto, descrito no item 3 deste projeto básico, demonstrado através das planilhas, cronograma e projetos em anexo, deverão ser executados na **CONSTRUÇÃO DO QUARTEL DE ESPIGÃO D'OESTE - 3º SGB - 4º GBM**, localizado na na Rua Piauí SNº - Bairro: Liberdade em Espigão D'Oeste/RO.

### **Do Prazo**

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** Será de **180 (Cento e Oitenta) dias** corridos, conforme indicado na Planilha Orçamentária - Cronograma Físico Financeiro (0053264220) contado a partir do recebimento da Ordem de Serviços pela CONTRATADA.

**PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:** Será de **210 (duzentos e dez dias)** corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, podendo ser prorrogado desde que solicitado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do seu término, comprovados os motivos elencados para tal prorrogação.

A Ordem de Serviço será emitida em até 15 (quinze) dias úteis da assinatura do contrato.

#### **Das Condições de Recebimento de Bens de Consumo**

Os materiais a serem utilizados na realização dos serviços serão novos, assim considerados os de primeiro uso, e deverão ser entregues no local do serviço de forma integral.

Em caso de serviços/materiais/equipamentos, entregues em desconformidade com o especificado, ou com defeito, a contratante providenciará a sua remoção e substituição em até 05 (cinco) dias contados da notificação.

#### **O Recebimento Provisório**

O objeto deste Projeto Básico será recebido **PROVISORIAMENTE** pelos fiscais e/ou pelo gestor do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes **em até 10 (dez) dias consecutivos, a contar da comunicação escrita da Contratada**, conforme disposto no **art. 140, I, "a" da Lei nº 14.133/21**.

A contar da data do recebimento provisório, a Contratante terá o período de até **30 (trinta) dias** consecutivos para observação e vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, conforme o disposto no **art. 119 da Lei nº 14.133/21**.

#### **O Recebimento Definitivo**

Se o objeto estiver de acordo com as especificações contratuais será emitido o **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO** do serviço por comissão ou servidor devidamente designado, **mediante termo circunstanciado**, assinado pelas partes contratantes, do contrário, não se emitirá o referido termo e a Contratante procederá da seguinte forma:

Na hipótese de a Contratante verificar que o objeto deste Projeto Básico não foi perfeitamente executado, mas que se mostra possível sua adequação aos termos pactuados, mediante ajustes, fixará prazo para que a Contratada, às expensas desta, venha a reparar as imperfeições verificadas, observando o disposto no **art. 119 da Lei nº 14.133/21**;

Se a Contratada realizar os reparos necessários dentro do prazo estipulado, adequando o objeto deste Projeto Básico aos termos pactuados, o Gestor do Contrato emitirá o Termo de Recebimento Definitivo; e

Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto deste Projeto Básico ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o **art. 104, inc. II, da Lei nº 14.133/21**, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no **art. 156 da referida Lei**, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

Após o recebimento definitivo do objeto, não poderá a Contratante, impor a execução correta do objeto deste Projeto Básico à Contratada, a não ser que exista algum vício oculto que, no momento da análise para o recebimento definitivo, não poderia ter sido verificado.

O objeto será reputado como recebido, se o termo circunstanciado de que trata o **subitem 5.4** deste documento não tenha sido lavrado dentro do prazo fixado, desde que a Contratante seja comunicado dessa situação no prazo de **15 (quinze) dias** do término do referido prazo.

O recebimento provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da contratada pela solidez e segurança dos serviços executados, nem a ética profissional pela execução do objeto deste Projeto Básico.

### **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Unidade Orçamentária 15014 – Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar – FUNESBOM,

- a) Unidade Orçamentária: 150014
- b) Programa de trabalho: 15.014.06.182.2103.1275
- c) Fonte de recurso: 1.759.0.08026
- d) Natureza da Despesa: 44.90.51

### **DAS MEDIÇÕES**

As medições dos serviços executados serão realizadas, mensalmente, pelos Fiscais Técnicos de Contrato, acompanhado pelo Responsável Técnico da Empresa.

As medições deverão ser elaboradas para o período máximo de 30 (trinta) dias, sempre dentro do mesmo mês.

As medições serão de acordo com os parâmetros das etapas do cronograma do contrato com as unidades de medição dos serviços, com exceção da Medição da Administração local que será como segue:

A medição da Administração Local como um montante físico mensal pode distorcer os pagamentos e levar ao recebimento indevido de valores pelo construtor, quando este reduz o ritmo da execução da obra. Para evitar tal possibilidade, o TCU recomenda que o pagamento deste item como uma proporção da execução financeira dos demais serviços. Assim, se o construtor executou 9% do valor do serviço em determinado mês, por, por exemplo, terá direito a 9% do pagamento previsto contratualmente para a Administração Local.

Para tramitação das medições serão exigidos os documentos e informações, conforme o que se segue:

#### **Na primeira medição:**

- Inscrição do contrato na Seguridade Social, Matrícula INSS (CEI) nº.....;
- Comprovante de registro dos servidores no Conselho Profissional – Documento de Responsabilidade Técnica ART/RRT/etc (Autenticada) nº.....;
- Relatório: PPRA/PCMAT devidamente assinado pelo Responsável Técnico e Fiscais da CBM/RO com comprovante de registro no Conselho profissional – Documento de Responsabilidade Técnica ART/RRT/etc (Autenticada) Nº.....;
- Relatório: PCMSO devidamente assinado pelo Médico do Trabalho e Fiscais do CBM/RO;
- Certidão negativa da Fazenda Estadual;
- Certidão negativa da Receita Federal;
- Certidão da Dívida Ativa da União;
- Certidão negativa do INSS;
- Certidão negativa municipal;
- Certidão de Regularidade do FGTS;
- Guia GPS INSS (original/autenticada);
- Guia GFIP INSS (original/autenticada);

- Certidão Negativa de Débitos Fiscais Trabalhistas – CNDT.

**A partir da segunda medição:**

- Recolhimento do ISS-QN da Prefeitura;
- Certidão negativa da Fazenda Estadual;
- Certidão negativa da Receita Federal;
- Certidão da Dívida Ativa da União;
- Certidão negativa do INSS;
- Certidão negativa municipal;
- Certidão de Regularização do FGTS;
- Recolhimento ISS Prefeitura;
- Guia GPS INSS (original/autenticada);
- Guia GFIP INSS (original/autenticada);
- Certidão Negativa de Débitos Fiscais Trabalhistas – CNDT.

**DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado após a entrega por parte da contratada de todas as suas obrigações, contados da data de apresentação da nota fiscal/fatura emitida pela contratada, depois de medidos e aceitos os serviços pela fiscalização do CBM/RO, que conferirá e atestará a sua execução em conformidade com a **Planilha Orçamentária - Sintética (0053264202)** integrante dos autos.

O art. 46º da Lei nº14.133/21 define o regime de execução de empreitada por preço global como uma forma de execução indireta, na qual se contrata com terceiros a execução da obra ou do serviço por preço certo e total. Nesse regime, o contratante deve realizar o pagamento por etapa do serviço concluída e não por medições mensais dos serviços efetivamente realizados, como está previsto no contrato em comento.

Essa forma de pagamento não se coaduna com os interesses da Administração Pública, pois é imprescindível que exista conclusão de etapas do serviço para a efetivação do pagamento respectivo.

Não será efetuado qualquer pagamento à empresa Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão requerente, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras.

Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

O órgão requerente efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.

Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal/Fatura, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária e depósito em conta bancária informada pela Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pela Comissão de Recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes;

As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas em 02 (duas) vias e apresentadas à Contratante para certificação, devendo conter em seu corpo a descrição do objeto, a indicação do número do contrato e da conta bancária da Contratada.

É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa Federal e Regularidade Fiscal e Trabalhista.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Governo, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura serão calculados - mediante apresentação de fatura própria - por meio da aplicação da seguinte fórmula:

**EM = I x N x VP, onde:**

**EM** = Encargos moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela em atraso.

**I** = Índice de compensação financeira (**0,00016438**), assim apurado:

**I = i/365; = (6/100)/365; = 0,00016438**

**Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.**

A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do **FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA - FUNESBOM**, CNPJ: **41.175.256/0001-17**, Inscr. Municipal: **14274336**, Endereço: Avenida Campos Sales, 3254 - Bairro Olaria. CEP 76.801-246 - Porto Velho-RO.

Havendo erro ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivam sua rejeição, e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou apresentação de novo documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Pelo fiel e perfeito fornecimento dos objetos definido neste Projeto Básico, o CBMRO realizará o pagamento, mediante a entrega da (s) nota (s) fiscal (is), que corresponderá (ão) ao valor do objeto contratado e entregue;

No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, dentre outras despesas indiretas (quando houver);

A Nota Fiscal deverá ser certificada pelos servidores encarregados de fiscalizar a entrega do(s) objeto(s), comprovando a execução do objeto contratado.

### **DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA**

Será admitido a subcontratação parcial do objeto da presente dispensa e do futuro Contrato, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei Federal nº 14.133/21.

Art. 122. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.

§ 1º O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

§ 2º Regulamento ou edital de licitação poderão vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação.

§ 3º Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

### **DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO**

Tendo em vista que, é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da **Lei Federal nº 14.133/21, art. 15** e, ainda, o entendimento do **Acórdão TCU nº 1316/2010**, que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios nas licitações por ela promovidas, fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio, sendo que neste caso o objeto a ser licitado não envolve questões de alta complexidade técnica, ao ponto de haver necessidade de parcelamento do objeto, através da união de esforços.

### **DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS DE COOPERATIVAS**

Art. 16. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

II - a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

### **DA HABILITAÇÃO**

Para fins de habilitação, previamente, a contratada deverá atender aos requisitos previstos nos **Artigos 62 à 70 da Lei 14.133/21**, relativamente à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômico-financeira, e, à regularidade fiscal e trabalhista.



### **Habilitação Jurídica**

A Habilitação Jurídica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos, exigidos conforme a natureza jurídica da contratada:

No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;

No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

No caso de agricultor familiar:

§ 3º A comprovação da aptidão dos beneficiários fornecedores e das organizações fornecedoras será feita por meio da apresentação de um dos seguintes documentos:

I - Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF, válido;

II - Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP, ativa; ou

III - outros documentos definidos pelo Grupo Gestor do PAA.

§ 4º Os critérios e as condições de participação dos agricultores urbanos e periurbanos serão definidos pelo Grupo Gestor do PAA.

Tudo de acordo com o Decreto nº 11.802 de 2023.

No caso de produtor rural: Cadastro Específico do INSS (CEI) para equiparados a empresa desobrigados da inscrição no CNPJ, produtor rural contribuinte individual, segurado especial, titular de cartório, adquirente de produção rural e empregador doméstico, nos termos do art. 18, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 2022.

No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **Qualificação Técnica**

A qualificação técnica será exigida em conformidade com o **art. 67 da Lei nº 14.133/21**.

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

Capacitação técnico-profissional, que diz respeito às pessoas físicas indicadas pela contratada.

Quando da execução do Contrato, caso haja necessidade de substituição do Responsável Técnico ou outros habilitados na licitação, deverá ser solicitado autorização prévia da Administração, que analisará as condições e procederá a autorização da referida substituição.

Acervo técnico do(s) profissional(is) que será(ão) o(s) profissional(is) responsável(is) técnico pelo serviço, por execução de obras ou serviços de características semelhantes ao objeto da licitação, quais sejam:

| SERVIÇOS REQUERIDOS                       | UND |
|-------------------------------------------|-----|
| EXECUÇÃO DE PISO EM CONCRETO ARMADO       | M²  |
| EXECUÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS          | M²  |
| SUBESTAÇÃO                                | KVA |
| EXECUÇÃO DE ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO | M²  |

Comprovação de que o(s) responsável(is) técnico(s) pertence(m) ao quadro permanente da empresa poderá ser feita através de uma das seguintes formas:

Cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste o licitante como contratante;

Certidão de Registro da licitante junto ao CREA em que conste o profissional como responsável técnico

Cópia do Contrato Social do licitante em que conste o profissional como sócio;

Contrato de Prestação de Serviços, vigente na data da licitação;

Contrato de Trabalho Registrado na DRT; ou

Declaração formal indicando o profissional que será o responsável técnico pelo serviço, no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicada.

No caso de dois ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, todos serão inabilitados.

Atestado de Capacidade Técnica (ACT) em nome da licitante emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, onde comprove a execução do serviço com características semelhante ao objeto da licitação, contendo, no mínimo, a execução dos serviços abaixo relacionados, admitindo-se somatório de atestados sequenciais, mesmo que realizados em períodos distintos:

| SERVIÇOS REQUERIDOS                       | UND | QUANT  |
|-------------------------------------------|-----|--------|
| EXECUÇÃO DE PISO EM CONCRETO ARMADO       | M²  | 300,00 |
| EXECUÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS          | M²  | 350,00 |
| SUBESTAÇÃO                                | KVA | 50     |
| EXECUÇÃO DE ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO | M²  | 350,00 |

Os atestados serão aceitos somente quando houver a indicação do nº do Documento de Responsabilidade Técnica que lhe deu origem ou acompanhado do acervo técnico do profissional, referente ao atestado apresentado.

Relação explícita, bem como, declaração formal de disponibilidade das instalações, do aparelhamento, ferramental, veículos e do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da presente licitação e, ainda, a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que atuarão na execução dos trabalhos, evidenciando declaração expressa de que o(s) responsável(eis) Técnico não possui vínculo com o Governo do Estado de Rondônia;

O CBM/RO tem a prerrogativa de aferir a capacidade técnica operacional da empresa por meio de uma vistoria às instalações físicas, a fim de comprovar as condições operacionais e a existência física da mesma.

#### **Atestado de Visita Técnica**

A visita técnica à área do objeto do presente edital é opcional, devendo observar-se as determinações a seguir:

A empresa que optar por não realizar a visita técnica deverá, obrigatoriamente, apresentar junto a sua documentação de habilitação uma declaração de conhecimento prévio da área de implantação do empreendimento, podendo, referida declaração, ser firmada no – Termo de Compromisso. Dessa forma, caso venha ser a vencedora, não poderá alegar, em nenhuma hipótese, o desconhecimento dos locais da realização do serviço e suas peculiaridades como justificativa para se eximir das obrigações assumidas em consequência do presente certame.

A empresa que optar por realizar a visita técnica deverá observar o seguinte:

agendar obrigatoriamente e previamente a visita, junto ao representante do CBM/RO situado na Av. Campos Sales, 3254 – Bairro Olaria, município de Porto Velho/RO, no horário de 08h00min às 13h00min, de segunda à sexta-feira, ou pelo e-mail: seplanteccbmro@gmail.com e Fone: (69) 3216 8952.

a visita, caso seja realizada, deverá ser realizada por profissional habilitado e indicado pela licitante, podendo referido credenciamento ser realizado através de instrumento público ou particular de procuração;

na ocasião da visita será emitido atestado de visita à empresa, sendo providenciado tal documento junto ao CBM/RO ,

Serão INABILITADAS as empresas licitantes que não apresentarem, na ocasião da habilitação, a declaração de conhecimento prévio da área de implantação do empreendimento ou não apresentarem o atestado de visita técnica emitido na ocasião da visita;

Todas as empresas deverão apresentar, sob pena de inabilitação, junto a sua documentação de habilitação uma declaração de conhecimento prévio de todos os aspectos relevantes que envolvem a execução da obra, informações e condições físicas, ambientais, logísticas, de mão-de-obra, econômica e social da área de

implantação do empreendimento, podendo a referida declaração ser firmada em modelo próprio da empresa licitante. Assim, a empresa vencedora, não poderá alegar, em nenhuma hipótese, o desconhecimento das particularidades regionais relativas as condições de realização do serviço como justificativa para se eximir das obrigações assumidas em consequência do presente certame.

### **Qualificação Econômico Financeira**

A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, conforme preconiza o **§ 4º do Art. 69 da Lei Federal nº. 14.133/2021**.

certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

### **Regularidade Fiscal**

Comprovar-se-á a regularidade fiscal, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

### **Regularização Trabalhista**

Comprovar-se-á a regularidade trabalhista mediante apresentação da **Certidão de Regularidade perante a Justiça do Trabalho - CNDT (Lei Federal nº 12.440/2011, de 07/07/2011, Art. 642-A)**.

Esta certidão poderá ser emitida gratuitamente nas páginas eletrônicas do Tribunal Superior do Trabalho, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho, mediante indicação do CPF ou CNPJ do interessado, podendo ser Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa.

**Do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.**

Comprovada mediante apresentação da declaração, firmada nos termos do **INCISO IV DO ART. 63 DA LEI 14.133/21**, devidamente preenchida e assinada pelo representante da empresa licitante.

Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome da contratada e com o número do CNPJ e o respectivo endereço.

Se a contratada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a contratada for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

Serão aceitos registros de CNPJ da contratada matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições;

Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para Língua Portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos;

Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em Língua Portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da contratada, além daquelas exigidas em **Lei 14.133/21**:

Art. 45. As licitações de obras e serviços de engenharia devem respeitar, especialmente, as normas relativas a:

I - disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;

II - mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;

III - utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais;

IV - avaliação de impacto de vizinhança, na forma da legislação urbanística;

V - proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas;

VI - acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Disponibilizar, a partir da assinatura do Contrato, um canal de comunicação com o Corpo de Bombeiros Militar de Rondônia (endereço, telefone, endereço de e-mail e nome do responsável para contato), a fim de colher as diretrizes e informações relativas à execução do objeto;

São obrigações da contratada, exigidas no **Art. 22, § 2, da Lei 14.133/21**, o contrato deverá refletir a alocação realizada pela **Análise de Riscos 100 (0050351435)**

Não divulgar informações a terceiros ou realizar publicidade acerca do objeto, salvo expressa autorização do Comandante Geral do CBMRO;

Utilizar materiais/equipamentos novos, assim considerados de primeiro uso, de acordo com as especificações técnicas contidas neste documento, entregando-os nas condições e local definidos no item 5, e subitens;

Garantir a melhor qualidade dos materiais/equipamentos, atendidas as especificações e normas técnicas de produção conforme o caso;

Reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os materiais/equipamentos e/ou serviços em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, constatáveis nos prazos da garantia, mesmo expirado o vencimento do Contrato, sem qualquer ônus a Contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da ciência pela CONTRATADA, verbal e/ou escrito, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização sem qualquer acréscimo no preço contratado;

Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da entrega do objeto, e sua posterior devolução, caso seja necessário, inclusive as decorrentes de materiais/equipamentos com vícios ou defeitos, constatáveis nos prazos da garantia, mesmo expirado o vencimento do Contrato;

Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas para o fornecimento do objeto, sejam impostos, taxas, encargos fiscais e comerciais, contribuições previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente Projeto sem qualquer ônus para a Contratante;

Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente à Contratante, por seus empregados, representantes ou prepostos, tanto por ação quanto por omissão destes.

**Caso ocorra fato que impeça ou interfira no atendimento do prazo de entrega, comunicar imediatamente e de forma expressa, antes de terminado o prazo, as razões do atraso e o prazo previsto para a efetiva entrega, para a análise da Contratante;**

Indicar preposto da Contratada, visando eventuais contatos de serviço com Representante da Administração Pública, durante a entrega e período de validade dos materiais/equipamentos;

Prover o adequado transporte e manuseio dos materiais/equipamentos, observadas as normas vigentes de trânsito e de segurança do trabalho;

Manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como informações atualizadas quanto ao endereço, alteração de razão social e os contatos com a empresa.;

Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), de acordo com o **Art. 125 da Lei n.º 14.133 de 2021**;

A ação ou omissão, total ou parcial, da Comissão Permanente de Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento de Materiais Permanentes da Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

Responder pelos vícios e defeitos dos serviços ofertados e assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da realização dos serviços e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela Contratante, na execução do contrato;

Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em relação aos volumes transportados, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

Disponer de pessoal técnico qualificado e instrumentos/equipamentos para a execução dos serviços contratados;



Promover a prestação dos serviços no prazo, local e condições propostas na licitação e contrato, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;

Observar rigorosamente todas as especificações técnicas, gerais, descritas no Projeto Básico e seus Anexos;

Comunicar à Contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei;

Responsabilizar-se por todas despesas diretas e indiretas relativas a salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços, objeto do contrato, ficando a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

Não contribuir para a contaminação do meio ambiente;

Monitorar e controlar a geração de resíduos, aplicáveis ao objeto do contrato;

Remover entulhos, sobras de materiais não utilizados e realizar a limpeza completa após a finalização dos serviços, despejando-os em local permitido pelas autoridades competentes, sem ônus referentes a transportes ou encargos para a CONTRATANTE.

**Empregar, na prestação de serviços com fornecimento de mão de obra, pessoas privadas de liberdade, em cumprimento de pena em regime semiaberto ou ainda egressas do sistema prisional, nas proposições definidas pela Lei Estadual nº 2.134, de 2009, conforme quantitativo de pessoal exigido para a execução do objeto;**

Comprovar, no ato de assinatura do contrato, a efetivação da contratação do percentual disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei Estadual nº 2.134, de 2009;

Apresentar, mensalmente, ao juiz da execução, com cópia para o fiscal do contrato ou ao responsável indicado pela contratante, relação nominal dos empregados envolvidos na prestação dos serviços ou outro documento que comprove o cumprimento dos limites previstos no parágrafo único do art. 1º da Lei Estadual nº 2.134, de 2009, indicando na relação os percentuais aplicados para cada tipo de trabalhador: se preso, em regime semiaberto, ou egresso.

Comunicar, em até 5 (cinco) dias, a demissão de trabalhador preso ou egresso ao fiscal do contrato ou responsável indicado pela contratante;

Providenciar a substituição de pessoa presa ou egressa do sistema prisional por outro trabalhador de mesma condição, em até 60 (sessenta) dias, nos casos de demissão ou outro fato gerador que impeça o comparecimento ao serviço, para fins de cumprimento dos limites previstos em contrato, conforme disponibilidade de mão de obra apta, indicada pelo órgão responsável pela execução penal no Estado.

Providenciar aos contratados nos termos da Lei nº 2.134, de 2009 e do Decreto nº 25.783, de 1º de fevereiro de 2021:

Uniforme idêntico ao utilizado pelos demais contratados, sem singularização da condição de trabalhador preso ou egresso;

Equipamentos de proteção, caso a atividade exija;

remuneração, nos termos da legislação pertinente; e

percentual disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei Estadual nº 2.134, de 2009;

Observar todo o disposto no Decreto Estadual nº 25.783, de 1º de fevereiro de 2021;

**A CONTRATANTE NÃO SE RESPONSABILIZARÁ** por quaisquer obrigações, responsabilidades, trabalhos ou serviços não previstos neste Projeto Básico, **E NÃO ACEITARÁ**, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da empresa vencedora para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

#### **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações do Corpo de Bombeiros Militar de Rondônia - CBMRO, ora Contratante:

Informar à contratada e oficiar a vara de execuções penais sobre quaisquer incidentes ou práticas de infração por parte dos prestadores de serviço de que tratam o Decreto Estadual nº 25.783, de 1º de fevereiro de 2021;

Aplicar as penalidades previstas nos casos em que for verificado o descumprimento ao Decreto nº 25.783, de 1º de fevereiro de 2021;

Receber os pedidos de prorrogação de prazo, desde que solicitados antes do vencimento do prazo de entrega do objeto, devidamente justificados e com documentações que comprovem as causas de tais pedidos;

Enviar as notas de empenho através de e-mail ou pessoalmente, conforme o caso, onde estará registrado o telefone utilizado, nome da empresa e o funcionário que efetuou o recebimento;

Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora;

Receber e fiscalizar os serviços, verificando sua correspondência com as especificações prescritas no Projeto Básico e seus anexos, atestando sua conformidade;

Notificar, por escrito, a licitante vencedora, acerca de quaisquer irregularidades encontradas na entrega dos serviços;

Rejeitar os serviços, caso estejam em desacordo com as especificações mínimas definidas no Projeto Básico;

Fazer as solicitações por escrito através de formulário próprio com previsão de retirada e devolução;

Lavar o Termo de Aceite Definitivo e atestar a Nota Fiscal correspondente, após o recebimento definitivo dos serviços, desde que obedecidos os tramites previstos pela Lei 14.133/21.

O Corpo de Bombeiros Militar de Rondônia - CBMRO, após a retirada da nota de empenho, compromete-se a:

Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso dos funcionários da empresa vencedora às dependências do Corpo de Bombeiros Militar de Rondônia - CBMRO;

Promover os pagamentos dentro dos prazos estipulados;

Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

#### **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação/notificação.

A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não retirar a Nota de Empenho, deixar de entregar documentação ou apresentá-la com conteúdo falso, ensejar o retardamento da realização da contratação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do ajuste, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e

contratar com a Administração pelo prazo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos e, se for o caso, será descredenciada do SICAF, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Projeto Básico e demais cominações legais aplicáveis.

O atraso injustificado na execução do objeto ou o descumprimento das obrigações estabelecidas sujeitarão a contratada à multa de mora, conforme percentuais e bases de cálculo estabelecidos no item **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**, a qual será recolhida no prazo máximo de quinze dias, uma vez comunicada oficialmente.

Transcorrido o prazo máximo de 10 (dez) dias de inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá rescindi-lo.

Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, no prazo de cinco dias úteis a contar da notificação, aplicar à contratada as seguintes penalidades:

Advertência;

Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total, ou sobre o valor correspondente a parte não executada, no caso de inexecução parcial, a ser recolhida no prazo de quinze dias, contado da comunicação oficial;

Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Corpo de Bombeiros Militar de Rondônia - CBMRO, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. (inciso IV, do art. 156, da Lei nº 14.133/21).

A declaração de inidoneidade será aplicada quando constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE, atuação com interesses escusos, reincidência em faltas que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE ou aplicações anteriores de sucessivas outras sanções, implicando proibição da CONTRATADA de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, podendo ser aplicada, dentre outros casos, quando:

Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o Corpo de Bombeiros Militar de Rondônia, em virtude de atos ilícitos praticados;

Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem consentimento prévio do CONTRATANTE;

Ocorrência de ato capitulado como crime pela **Lei nº 14.133/21**, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do CONTRATANTE após a assinatura do Contrato;

Apresentação, ao CONTRATANTE, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar,

durante a execução do Contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação.

Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser cobrado judicialmente.

Em caso de negativa de assinatura do termo contratual por parte da licitante vencedora será ela penalizada com multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor da proposta, a ser recolhida no prazo de quinze dias, contado da comunicação oficial, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Corpo de Bombeiros Militar de Rondônia - CBMRO e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

A sanção estabelecida na alínea “d”, deste documento é de competência exclusiva do **Corpo de Bombeiros Militar de Rondônia**, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas aqui estipuladas e também previstas na **Lei 14.133/21**.

Os valores das multas aplicadas deverão ser recolhidos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será abatido da garantia, quando houver. Sendo a garantia insuficiente, o valor complementar será cobrado administrativa e/ou judicialmente.

Serão remetidas cópias dos processos administrativos dos fornecedores que sofrerem sanção administrativa passível da inserção no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual pela Controladoria Geral do Estado, nos termos da **Lei nº. 2.414/2011**.

Ressalvada a hipótese de força maior e caso fortuito, o atraso injustificado na execução parcial ou total do objeto sujeitará a Contratada, nos termos do Título IV, Capítulo I da **Lei n. 14.133/21**, à multa de mora diária, as seguintes sanções:

Multa de mora de **0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato**, por dia de atraso para assinatura do instrumento contratual, até o limite de 10 (dez) dias, após o qual poderá ser aplicada a multa compensatória de **10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato**, caso a empresa vencedora da licitação não compareça para assinatura, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;

Multa de mora de **0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato**, por dia de atraso para o recebimento da Ordem de Serviço, contado a partir do vencimento do prazo da convocação, até o limite de 10 (dez) dias, após o qual será considerada a inexecução parcial ou total do contrato, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;

Multa de mora de **0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global do contrato**, por dia de atraso, após o transcurso do prazo previsto para o início da execução dos serviços, até o limite de 15 (quinze) dias, após o qual será considerada a inexecução parcial ou total do contrato, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;

Multa de mora de **10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida**, no caso de não proceder à disponibilização dos equipamentos, instalações,

aparelhamento ferramental, veículos e pessoal técnico adequado e necessário para a realização do objeto da presente licitação, no prazo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada;

Multa de mora de **0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato**, por cada obrigação descumprida, até o limite de 10% (dez por cento), sem prejuízo de uma possível rescisão contratual, nos moldes do **artigo 138, da Lei 14.133/21**;

Multa de mora de **10% (dez por cento) sobre o valor das correções ou reparos na obra que se fizerem necessários no decorrer de 05 (cinco) anos contados de seu recebimento definitivo**, conforme constatado pela Comissão de Fiscalização, caso não sejam executados no prazo estabelecido pelo CBMRO para realização dos serviços;

As multas previstas no subitem anterior podem ser aplicadas cumulativamente com as multas compensatórias estipuladas pela inexecução total ou parcial da obra contratada.

Pela **inexecução parcial da obra**, a Contratada estará sujeita à multa compensatória de **10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida**.

Pela **inexecução total da obra** a Contratada estará sujeita à multa compensatória de **10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato**.

A incidência de quaisquer das multas moratórias previstas neste instrumento não eximirá a Contratada da obrigação de efetuar os reparos e correções necessárias na obra.

#### **DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

A Contratada deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, na forma da Lei 14.133/21:

Art. 96. A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos.

§ 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

§ 2º Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

§ 3º O edital fixará prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade prevista no inciso II do § 1º deste artigo.

A Contratada deverá apresentar à Contratante, em até 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato a apólice de Seguro de Risco de Engenharia com cobertura de Responsabilidade Civil Geral e Cruzada, tendo o CBMRO como beneficiária, com valor (importância segurada) e prazo de vigência não inferior ao do contrato, sob pena de aplicação das cominações previstas neste instrumento.



Após a homologação da licitação e adjudicação de seu objeto, será produzida a respectiva Nota de Empenho, e, em seguida, formalizado o Termo de Contrato conforme a minuta anexa a este documento.

O prazo de vigência do contrato será de 150 (cento e cinquenta) dias.

O regime de execução do contrato será o de Empreitada por Menor Preço Global.

A adjudicatária terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da data de sua convocação, que se dará por meio de correspondência eletrônica e-mail, com confirmação do recebimento, para providenciar o cadastramento no sistema SEI, e assinar digitalmente o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Projeto Básico.

A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, notificada nos prazos e condições estabelecidas neste documento, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas neste Projeto Básico.

O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período, quando solicitado pela empresa e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela contratante.

Na data da assinatura do Contrato, o representante da empresa vencedora do Certame deverá:

Comprovar seu poder para assinatura de contratos em nome da empresa, através de documento legal;

Atualizar todos os documentos apresentados na proposta, se vencidos;

Prestar a garantia adicional quando for o caso;

Se necessário, apresentar o visto junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/RO do Estado de Rondônia, em conformidade com o que dispõe a **Lei nº 5.194, de 24/12/66**, em consonância com a **Resolução nº 336, de 27/10/89**, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA, quando a licitante vencedora for sediada em outra jurisdição e, consequentemente, inscrita no CREA de origem;

Prestar, declaração da empresa, indicando o(s) profissional(is) que será(ão) o(s) responsável(is) técnico(s) pela conformidade da obra com normas regulamentadoras de **segurança do trabalho**; e para o início do respectivo trabalho, apresentar registro da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do respectivo profissional junto ao CREA/RO;

Apresentar à contratante, para efeito no disposto dos **incisos III, IV e XI do caput do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11/01/2012**, declaração de acordo com os modelos constantes dos **Anexos II, III ou IV da referida Instrução Normativa**, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, podendo ser apresentada por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital disponibilizada pela infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP Brasil), sem prejuízo de o declarante informar, imediatamente, qualquer alteração na situação declarada; e

Apresentar à contratante a Anotação e/ou Registro de Responsabilidade Técnica do responsável técnico (CREA/CAU) referente a elaboração de sua planilha orçamentária e seu cronograma proposto.

Na hipótese da não assinatura do contrato, nos prazos e condições estabelecidos, poderá ser convocar outra licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após, comprovados os



requisitos habilitatórios, caso necessário, e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo das penalidades previstas neste Projeto Básico e das demais cominações legais.

O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do **art. 124 da Lei nº 14.133/21**.

Observadas as demais disposições constantes no **Capítulo VI, Seção VI da Lei nº 14.133/21**, a rescisão do contrato:

Poderá ser declarada unilateralmente pela contratante, no caso de a Contratada deixar de executar obrigação contratual (total ou parcialmente), ou havendo a incidência de algum dos casos previstos no **art. 124 à 130 da Lei nº 14.133/21**, conforme disposto na referida Lei;

Será declarada unilateralmente pela contratante se, durante a vigência do contrato, a Contratada contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Governo, haja vista ser vedada, nesses casos, a manutenção, aditamento ou prorrogação contratual, conforme disposto no **art. 3º da Resolução n. 07/2005**, alterado pela **Resolução n. 09/2005**, ambas do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, não implicando qualquer ônus para o Governo; e

Poderá ocorrer mediante acordo entre as partes ou por via judicial, conforme disposto no **art. 138 da Lei 14.133/21**.

A rescisão unilateral ou mediante acordo entre as partes, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, e, em qualquer caso, constará nos autos a respectiva e formal motivação, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório.

A inobservância das regras previstas no Decreto nº 25.783, de 1º de fevereiro de 2021, durante o período de execução contratual acarreta a quebra de cláusula contratual e possibilita a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no contrato e em normas correlatas.

É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos **arts. 1º e 2º da Resolução n. 156 do CNJ**, de 8 de agosto de 2012.

No interesse do CBMRO, o objeto desta licitação poderá ser acrescido até 25% (cinquenta por cento) ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme disposto no **Art. 125 da Lei nº 14.133/21**.

Na celebração de eventual termo aditivo que verse sobre valores do contrato, deverá ser respeitado o percentual de desconto apurado entre o valor global contratado e o valor total estimado no orçamento-base da licitação.

No acréscimo de serviços não previstos anteriormente no contrato, devem ser observados, nos limite de que trata o **Art. 125 da Lei nº 14.133/21**, os valores discriminados na tabela de preços oficial utilizada à época da elaboração do orçamento-base da licitação.

É vedada a compensação de quantitativos de acréscimos e supressões, devendo as eventuais alterações de quantitativos fundamentadas no **Art. 125 da Lei nº 14.133/21** considerarem os acréscimos e supressões de forma isolada, conforme o **Acórdão nº 749/2010 – TCU – Plenário**.

A prorrogação do contrato somente será efetivada após a comprovação da manutenção do número de pessoas presas ou egressas do sistema prisional, contratadas para prestação dos serviços.

## **DO REAJUSTE DO CONTRATO**

Os valores contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 01 (um) ano, de acordo com a Lei nº 10192, de 14 de fevereiro de 2001.

Em obediência ao princípio de anualidade de proposta (art. 2º, §1º, c/c art. 3º da Lei nº 10.192/2001), em caso de eventual reajuste de preços solicitados pela contratada dentro da vigência contratual e desde que transcorrido o prazo de 12 meses da data da apresentação da proposta, aplicar-se-á ao cálculo o **INCC (Índice Nacional do Custo da Construção)**.

A data-base da planilha orçamentária é estimativa para **JULHO/2024-SINAPI, AGOSTO/2024-SBC** e serve como orientação aos **CONCORRENTES**. Esta será a data-base para reajuste, observado o disposto na Cláusula de Reajuste do Edital.

Os preços contratuais, em reais, “será reajustada” pelo < Índice Nacional da Construção Civil, coluna 35>, fornecidos < Fundação Getúlio Vargas – FGV>, após decorrido 01 (um) ano do mês base da proposta, que deverá ser o mesmo <do orçamento preestabelecido>, nos termos do art. 3º, § 1º da Lei nº 10.192, de 14/02/01, sendo o índice inicial referente ao mês <do Orçamento>.

Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da contratada conforme cronograma físico aprovado.

Os critérios de reajuste seguirão as diretrizes do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

Art. 150.O equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos é direito do contratado, sendo sua manutenção interesse público.

§ 1º A Administração deverá indicar o critério de reequilíbrio de preços, que deverá ser sob a forma de reajuste em sentido estrito, com a previsão de índices específicos ou setoriais, ou por repactuação, pela demonstração analítica da variação dos componentes dos custos.

§ 2º Sob pena de nulidade, cláusula de reajuste vinculada a variações cambiais ou ao salário-mínimo, só poderá ser admitida mediante justificativa específica, observadas as prescrições legais.

Art. 151.O pedido relacionado ao reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser apresentado pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do fato gerador de seu direito.

§ 1º Apresentado no prazo estipulado no caput deste artigo, os efeitos financeiros retroagirão à data-base prevista na convenção coletiva de trabalho ou à data de ocorrência do fato gerador.

§ 2º Caso o pedido seja feito fora do prazo previsto no caput deste artigo, os efeitos financeiros serão contados a partir da data de recebimento do pedido pela contratante, sendo vedado ao ordenador de despesa conceder efeito retroativo aos efeitos financeiros.

§ 3º A contratada para a execução de remanescente de obra ou serviço tem direito ao reajuste ou repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação.

Art. 152.Os pedidos de reajustamento em sentido estrito, repactuação e revisão, além da documentação específica relativa ao requerimento elencada nos artigos seguintes, deverão ser instruídos com:

I - requerimento expresso do contratado, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, no caso de reajuste em sentido estrito, ou da entrada em vigor do acordo, convenção ou dissídio coletivo, no caso de repactuação;

II - análise técnica acerca da correção do requerimento do contratado, inclusive quanto aos cálculos, a ser realizada pela Pasta responsável pelo contrato;

III - documentação comprobatória da disponibilidade de recursos orçamentários previstos para fazer frente à despesa a ser assumida, como pedido de reserva ou documento equivalente, além da declaração da compatibilidade da despesa com a legislação orçamentária;

IV - autorização expressa por parte da autoridade máxima da Pasta.

Art. 153. Os reajustes e as repactuações a que o contratado fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato, salvo se, no caso de prorrogação contratual, constar cláusula específica resguardando o direito do contratado ou quando houver requerimento prévio pendente de análise.

Art. 154. O reajuste em sentido estrito, espécie de reajuste nos contratos de obra, fornecimento ou serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra, consiste na aplicação de índice de correção monetária estabelecido no contrato, que retratará a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices combinados, específicos ou setoriais.

§ 1º Nas hipóteses em que o valor dos contratos de serviços continuados seja preponderantemente formado pelos custos dos insumos, poderá ser adotado o reajuste de que trata este artigo.

§ 2º O reajustamento deverá observar o índice específico ou setorial previsto no contrato, bem como o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar do orçamento estimado definitivo da Administração, ou, de forma justificada, o Edital pode prever outra data-base, como a data da apresentação da proposta ou adata do orçamento a que essa proposta se referir, ou do último reajustamento levado a efeito no contrato.

§ 3º Caso haja a prorrogação do contrato, o contratado deverá ressaltar expressamente sua pretensão ao reajustamento de preços previamente à prorrogação do contrato ou em termo aditivo, sob pena de preclusão.

§ 4º Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, esta deverá ser levada em consideração quando da análise técnica acerca do reajuste, de modo a evitar a sobreposição indevida dos institutos.

§ 5º Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cuja execução ou fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado.

§ 6º Em caso de paralisação ou aditamento de prazo em obras públicas, que venha ultrapassar o prazo previsto em contrato para a execução, ter-se-á que as parcelas contratuais excedentes ao prazo original serão reajustadas pelo índice previsto no instrumento convocatório, desde que devidamente justificado pela contratante e que o contratado não tenha dado causa ao atraso na execução.

§ 7º O registro do reajustamento de preços poderá ser formalizado por simples apostila, conforme o art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observada a minuta padronizada aprovada pela Procuradoria-Geral do Estado, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado por termo aditivo.

§ 8º É nula qualquer estipulação de reajuste com periodicidade inferior a um ano.

Art. 155. O pedido de reajuste do contrato deverá ser devidamente fundamentado e instruído, além daqueles constantes no art. 152, com os

seguintes documentos:  
I - planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato, quando esta já não constar do processo licitatório; e  
II - planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.

Os reajustes dos preços unitários contratuais serão calculados pela seguinte fórmula:

$$R = \frac{I_i - I_o}{I_o} \times V$$

• Onde:

- R= valor da parcela de reajustamento procurado.
- Lo= Índice de preço verificado no mês do orçamento que a proposta se referir e que deu origem ao contrato.
- Li= índice de preço referente ao mês de reajustamento.
- V= valor a preços iniciais da parcela do contrato de obras ou serviços a ser reajustados.

Os serviços ou obras que forem entregues com atraso imputável à contratada, não gerarão direito a reajuste ou atualização monetária.

Fica o CONTRATADO obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas cuja previsão de execução no cronograma esteja além da data-base considerada.

Não se admitirá como encargo financeiro juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

Para as etapas do cronograma com previsão de conclusão anterior à data-base considerada, mas que não estejam concluídas, não será aplicado reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, será pago à Contratada a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

O pedido de **reajuste do contrato** deverá ser instruído, observado o Decreto Estadual nº 28.874/2024, com os seguintes documentos:

Requerimento da contratada devidamente assinado pelo seu responsável;

Planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato; e

Planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.

A **revisão contratual** será concedida, a pedido da contratada, para promover o reequilíbrio econômico-financeiro da avença, diante da ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis com consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, ou, ainda, em caso

Av. Farquar, nº 2986, Bairro Pedrinhas, Palácio Rio Madeira - Ed Pacaás Novos - 2º andar, CEP 76801-470, Porto Velho/RO –Fone: (69) 3212-9243.

de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

O pedido de revisão de contrato deverá ser instruído com os seguintes documentos:

Requerimento da contratada devidamente assinado pelo seu responsável;

Planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato;

Planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato;

Documentação hábil demonstrando a ocorrência de fatos imprevisíveis, fatos previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem álea econômica extraordinária e extracontratual;

Ato do ordenador de despesa do órgão ou entidade que decidir pelo reconhecimento das circunstâncias que autorizam a revisão do contrato; e

Pesquisa de preços praticados no mercado a fim verificar se o preço reequilibrado permanece atendendo o pressuposto fundamental da licitação, se for o caso.

A revisão será formalizada por meio de termo aditivo.

## **DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

Conforme art. 117 da Lei nº 14.133/21, a execução do contrato decorrente do presente Certame deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, dessa forma, o referido Contrato terá como Gestor, o Gerente de Administração e Finanças, que será assistido e subsidiado por um ou mais Fiscais Administrativos e um Fiscal Técnico, por ele designado.

O Gestor e os Fiscais do Contrato poderão ser localizados no prédio do Comando Geral do CBMRO, situado a Av. Campos Sales, 3254 – Bairro Olaria, município de Porto Velho, Estado de Rondônia. Fone: (69) 3216 8952 - nos horários das 07:30 às 13:30.

Considerando o alto nível de complexidade em torno da gestão do contrato e fiscalização de obras e serviços de engenharia, bem como o grande volume de recursos que será empregado na obra, faz-se necessário, e, indispensável que se institua para fins deste Projeto Básico, a figura do Fiscal Administrativo e Fiscal Técnico com a finalidade de auxiliar o Gestor, tendo as seguintes atribuições:

**Fiscal Administrativo:** servidor(a) com conhecimento na Área Administrativa, a quem compete fiscalizar o contrato advindo deste Projeto Básico estritamente quanto aos aspectos administrativos da execução, limitados ao controle e acompanhamento da parte referente à documentação formal do contrato, compreendendo a verificação da legislação fiscal, tributária, trabalhista, comercial e contábil; e

**Fiscal Técnico:** servidor (a) com conhecimento na Área Técnica, Engenharia e/ou Arquitetura, a quem compete fiscalizar o contrato advindo deste Projeto Básico nas questões estritamente técnicas, tais como: Compatibilidade entre Projetos e Planilhas e Memoriais Descritivos de Engenharia e de Arquitetura, acompanhamento da execução e cumprimento do Cronograma Físico Financeiro, a conformidade dos Projetos com as normas técnicas da ABNT, aderência às normas, e legislações Federal, Estadual e Municipal dentre outros aspectos da área Técnica, bem como no procedimento licitatório, fase interna e externa, para tanto, caso julgue necessário e pertinente, poderá solicitar auxílio de outro Técnico deste Poder, e desde que devidamente justificado, solicitar ao Gestor do Contrato um profissional especializado do setor público ou da iniciativa privada.

## **DA ESTIMATIVA DA DESPESA**

Consideradas as premissas definidas como condições para a execução do fornecimento, efetivou-se, para os itens sem preços definidos nas tabelas oficiais, pesquisa mercadológica, visando verificar e identificar os produtos disponíveis no mercado que atendem aos



requisitos estabelecidos, de tal forma que se possibilite alcançar os resultados pretendidos e atender à necessidade da contratação, com os respectivos preços estimados, levando-se em conta aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização.

Os serviços relacionados na planilha de quantidades e preços serão executados em consonância às Normas Técnicas vigentes e recomendações dos fabricantes para o tipo de serviço a que se destinam. Para referência de preço foram utilizadas tabelas de preços oficiais (SINAPI, SEDOP, SEINFRA, SICRO e ORSE), pesquisas de preços no mercado local para os itens não cadastrados nas tabelas mencionadas e composições orçamentárias COM DESONERAÇÃO.

O valor total estimado para os serviços é de **R\$ 2.964.938,69 (Dois milhões novecentos e sessenta e quatro mil novecentos e trinta e oito reais e sessenta e nove centavos)**, conforme Planilha Orçamentária - Sintético (0053264202), Planilha Orçamentária - Analítica (0053264209) baseando-se em preço médio de reformas e adequações já realizadas por esta Corporação em obras do mesmo padrão construtivo. Vale ressaltar que a estimativa também já se levou em consideração custo com BDI e encargos sociais em suas composições de preço.

### **DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

O julgamento dar-se-á pelo critério de **MENOR PREÇO**, na modalidade com **CONCORRÊNCIA**, onde a licitação ocorrerá na forma **ELETRÔNICA** de acordo com **art. 17, § 2º da Lei nº 14133/21** e a disputa será **ABERTA** conforme o **Art. 56** da referida lei, observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos neste instrumento.

#### **Regime de Execução**

O critério para escolha da proposta será o de **MENOR PREÇO**, conforme art. 33, da Lei nº 14.133/2021, sendo que os serviços contratados obedecerão ao regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL** na forma de **EXECUÇÃO INDIRETA**, conforme inciso II do art. 46 da Lei nº 14.133/2021.

A proposta apresentada pela empresa deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos, conforme dispositivo da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

Tal escolha foi considerada ser a mais viável por ser tratar de um serviço de empreitada, não sendo viável a sua execução por item, portanto essa escolha afeta diretamente a capacidade de execução do serviço.

SÚMULA Nº 247 É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

### **DAS CONDIÇÕES GERAIS**

A CONTRATANTE poderá realizar acréscimo ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, respeitando os limites do **artigo 125 da Lei 14.133/21** e suas alterações, tendo como base os preços constantes da proposta contratada.

A CONTRATANTE prestará todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela contratada a respeito deste Projeto Básico.

Os casos omissos serão dirimidos por meio de aplicação da legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a **lei nº 14.133/21** aplicando-se paralelamente, e, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições de direito privado.



As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Porto Velho, capital do Estado de Rondônia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Porto Velho-RO, data e hora do sistema

Elaborado por:

**ISLÂNDIO DANTAS CHAVES - 1º TEN BM**  
Engenheiro Eletricista - CREA: 18.842-D/RO  
Chefe da Seplantec  
*Portaria nº 726/2024 (0050173011)*

Revisado por:

**JOSÉ CONSTANTINO DA SILVA JÚNIOR - CEL BM**  
Engenheiro Mecânico - CREA: 13.489-D/RO  
Coordenador de Projetos de Engenharia - SEPLANTEC  
*Portaria nº 726/2024 (0050173011)*

Aprovado por:

**NIVALDO DE AZEVEDO FERREIRA - CEL BM**  
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia  
Coordenador Estadual de Defesa Civil  
Ordenador de Despesas

---

**"VIDAS ALHEIAS, RIQUEZAS SALVAR!"**

Quartel Dom Pedro II - Av. Campos Sales, 3254 - Bairro Olaria - CEP: 76.801-246 - Porto Velho/RO  
E-mail: gabcmd@cbm.ro.gov.br / Telefone: (69) 3216-8952



---

**ANEXO II**

---

**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

**(Anexo será disponibilizado no SITE SUPEL e no Portal de Compras)**

---

**ANEXO III**

---

**CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO**

**(Anexo será disponibilizado no SITE SUPEL e no Portal de Compras)**

**ANEXO IV**

**CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)**

PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

**CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações  
Comissão de Contratação de Obras  
Ref.: **CONCORRÊNCIA Nº 90476/2024/SUPEL/RO**

Apresentamos a V.Sas. nossa proposta para execução dos serviços de ....., pelo preço global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), para execução em \_\_\_\_ (\_\_\_\_) dias consecutivos.

Declaramos que em nossa proposta estão incluídas todas as despesas, inclusive aquelas relativas a taxas, tributos, encargos sociais, ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, que possam influir direta ou indiretamente no custo de execução dos serviços, e, ainda, as despesas relativas à mobilização e desmobilização de pessoal, máquinas e equipamentos, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao **CBM/RO**.

Na execução dos serviços, observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções do **CBM/RO**, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as especificações.

Informamos que o prazo de validade de nossa PROPOSTA DE PREÇOS é de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) dias corridos, a contar da data de abertura da licitação.

Foram utilizados em nosso orçamento a Taxa de BDI de ...xx,xx% para serviços e BDI de ...xx,xx% para bens e equipamentos e Encargos Sociais de ...xx,xx%. O Regime Tributário a que estamos sujeitos é o de (Lucro Real) ou (Lucro Presumido).

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr. \_\_\_\_\_, Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_ expedida em \_\_/\_\_/\_\_, Órgão Expedidor \_\_\_\_\_, e CPF nº \_\_\_\_\_, como representante desta Empresa.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

\_\_\_\_\_  
FIRMA LICITANTE/CNPJ  
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

**ANEXO V**

**CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA – GARANTIA DE CUMPRIMENTO DO CONTRATO  
(MODELO)**

(Proc.: 0004.007667/2024-89      **CONCORRÊNCIA Nº 90476/2024/SUPEL/RO**)

Ao

Governo do Estado de Rondônia

Porto Velho – RO

CARTA DE FIANÇA R\$ \_\_\_\_\_

Pela presente, o Banco \_\_\_\_\_ com sede a rua \_\_\_\_\_ da cidade de \_\_\_\_\_ do Estado de \_\_\_\_\_ por seus representantes infra-assinados, se declara fiador e principal pagador, com expressa renúncia dos benefícios estatuídos no Artigo 1.491, do Código Civil Brasileiro, da Firma \_\_\_\_\_ sediada à rua \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_ do Estado de \_\_\_\_\_ até o limite de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), para efeito de garantia para a execução do Contrato n.º \_\_\_\_\_ (descrever o objeto do Contrato).

Este Banco se obriga, obedecendo o limite acima, específico a atender dentro de 24 (vinte e quatro) horas as requisições de qualquer pagamento coberto pela caução, desde que exigidas pelo Governo do Estado de Rondônia. Sem qualquer reclamação ou ainda embargo ou interposição de recursos administrativos ou judicial com respeito ao Governo do Estado de Rondônia.

Obriga-se ainda, este Banco, pelo pagamento de despesas judiciais ou não, na hipótese de qualquer obrigação assumida por nossa afiançada.

Declaramos, outrossim, que só será retratável a fiança na hipótese de a afiançada depositar ou pagar o valor da caução garantida pela Carta de Fiança Bancária ou por nova Carta de Fiança, que seja aceita por esse órgão.

Atestamos que a presente fiança está devidamente contabilizada no Livro n.º \_\_\_\_\_ ou outro registro usado neste Banco e, por isso é boa, firme e valiosa, satisfazendo, além disso, as determinações do Banco Central do Brasil ou das autoridades monetárias no País de origem.

Os signatários desta estão regularmente autorizados a prestar fiança desta natureza por força do disposto no Artigo \_\_\_\_\_ dos Estatutos do Banco, publicado no Diário Oficial em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, tendo sido (eleitos ou designados) pela Assembleia \_\_\_\_\_ realizada em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

A presente fiança vigorará por um prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra pela **CBM/RO**.

Porto Velho/RO, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Banco

**ANEXO VI**

**MODELO - SEGURO GARANTIA (Garantia Contratual)**

(Verso da APÓLICE)

**1. Objeto e Extensão do Seguro**

As relações entre Tomador e SEGURADORA regem-se pelo estabelecido na proposta do seguro e condições contratuais desta APÓLICE, cujas disposições não interferem no direito da SEGURADA.

**2. Valor da Garantia**

O valor garantido pela APÓLICE deverá ser entendido como valor máximo nominal, ficando certo, entretanto, que caso esteja contratualmente previsto e exigido o reajuste monetário da garantia, a importância segurada será reajustada de forma automática, na mesma proporção.

**3. Caracterização e Configuração do Sinistro**

Confirmado o descumprimento pelo TOMADOR das obrigações cobertas pela presente APÓLICE, a SEGURADA terá direito de exigir da SEGURADORA a indenização devida, quando resultar infrutífera a intimação extrajudicial de pagamento feita ao TOMADOR, não sendo necessária qualquer outra interpelação.

**4. Indenização e sub-rogação**

Caracterizado o sinistro e paga a indenização, a SEGURADORA sub-rogar-se-á nos direitos e ações da SEGURADA contra o TOMADOR ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao pagamento.

**5. Isenção de Responsabilidade**

A SEGURADORA ficará isenta de responsabilidade em relação a esta APÓLICE, nas seguintes hipóteses:

- a) casos fortuitos ou força maior; e
- b) descumprimento das obrigações do TOMADOR decorrente de atos ou fatos de responsabilidade da SEGURADA.

6. A Seguradora dispensa expressamente qualquer notificação prévia relativa às modificações que a SEGURADA e o TOMADOR venham a introduzir no Contrato n.º ....., no curso de sua execução, exceto se houver alteração no seu valor total.

**7. Pluralidade das Garantias**

No caso de existirem duas ou mais garantias, cobrindo cada uma delas de forma parcial o objeto exigido pela SEGURADA, a SEGURADORA responderá proporcionalmente com os demais participantes.

**8. Extinção da Garantia**

Para extinção da garantia desta APÓLICE, a SEGURADA fica obrigada a efetuar a devolução desse instrumento ou passar declaração de cumprimento integral das obrigações do TOMADOR.

**9. FORO**



As questões judiciais que se apresentem entre SEGURADORA e SEGURADA, serão resolvidas na jurisdição de domicílio da SEGURADA.

Seguro-Garantia de Cumprimento do Contrato

APÓLICE N.º

A (SEGURADORA), principal pagadora, garante pelo presente instrumento à SEGURADA: (o Estado de ....., representada pelo ....., através da ....., - ....., instituída pela Portaria ....., reformulada e regulamentada pela Portaria .....,), as obrigações do TOMADOR: (Denominação Social, CGC e Endereço), até o valor de R\$..... (.....), permanecendo esta Apólice em vigor até o cumprimento integral das obrigações garantidas.

Fica ainda declarado que esta Apólice é prestada para o seguinte objeto:(descrever o objeto) Garantia de fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações assinadas pela Tomadora no instrumento contratual nº ..... data do de .....

Data: ...../...../.....

(SEGURADORA)

**ANEXO VII**

**CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (MODELO).**

PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações  
Comissão de Contratação de Obras  
Ref.: **CONCORRÊNCIA Nº 90476/2024/SUPEL/RO**

**CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

Prezados Senhores:

Em cumprimento aos ditames editalícios utilizamo-nos da presente para submeter à apreciação de V.Sas. os documentos abaixo discriminados, necessários para a licitação referenciada:

(DESCREVER OS DOCUMENTOS)

Declaramos não possuir em nosso quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 1998);

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr. \_\_\_\_\_, Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_ expedida em \_\_/\_\_/\_\_\_\_, Órgão Expedidor \_\_\_\_\_, e CPF nº \_\_\_\_\_, Fone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, Fax (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, E-mail \_\_\_\_\_ como representante desta Empresa.

Atenciosamente,  
Local e data

\_\_\_\_\_  
FIRMA LICITANTE/CNPJ  
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

**ANEXO VIII**

**RELAÇÃO/DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DAS INSTALAÇÕES, DOS  
EQUIPAMENTOS/MÁQUINAS E DO PESSOAL TÉCNICO**

(MODELO)

PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações  
Comissão de Contratação de Obras  
Ref.: **CONCORRÊNCIA Nº 90476/2024/SUPEL/RO**

**RELAÇÃO/DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DAS INSTALAÇÕES, DOS  
EQUIPAMENTOS/MÁQUINAS E DO PESSOAL TÉCNICO.**

A empresa (Nome/CNPJ/endereço) declara para fins de participação na licitação **CONCORRÊNCIA Nº 90476/2024/SUPEL/RO**, que caso seja vencedora do certame, as instalações, os equipamentos/máquinas e o pessoal técnico, abaixo relacionados encontram-se disponíveis para execução dos serviços objeto da presente licitação, bem como, que o Sr.: (**indicar nome, n.º de documento e qualificação profissional**), detentor dos acervos aqui apresentados, faz parte do quadro permanente da empresa e será o responsável técnico pela obra a qual se refere esta proposta e que o mesmo não possui vínculo com o governo do Estado de Rondônia.

**INSTALAÇÕES:**

| QUANT. | DISCRIMINAÇÃO | OBSERVAÇÕES |
|--------|---------------|-------------|
|        |               |             |
|        |               |             |

**EQUIPAMENTOS/MÁQUINAS:**

| QUANT. | DISCRIMINAÇÃO | MARCA/MODELO | ANO DE FAB. | CAP/POT |
|--------|---------------|--------------|-------------|---------|
|        |               | O            |             |         |
|        |               |              |             |         |

**PESSOAL TÉCNICO**

| QUANT. | QUALIFICAÇÃO | LOTAÇÃO |
|--------|--------------|---------|
|        |              |         |
|        |              |         |

Atenciosamente,  
Local e data

\_\_\_\_\_  
FIRMA LICITANTE/CNPJ  
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

**Obs.:** Os quadros acima deverão ser preenchidos com observância à relação mínima fornecida pelo **CBM/RO**, ou ainda, na ausência desta, de acordo com projeto apresentado pela empresa para execução da obra, em quantidades e qualidades essenciais à garantia do cumprimento das obrigações caso a empresa seja vencedora do certame.

**ANEXO IX**

**COMPOSIÇÃO DO BDI OBRA E SERVIÇOS (MODELO).**

**PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE**

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações  
Comissão de Contratação de Obras  
Ref.: **CONCORRÊNCIA Nº 90476/2024/SUPEL/RO**

**PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DAS TAXAS DE BONIFICAÇÃO E DESPESAS  
INDIRETAS - BDI – OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA**

| ITEM                                                                                                                                   | DISCRIMINAÇÃO                                | TAXA% |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------|-------|
| 1                                                                                                                                      | Administração Central                        |       |
| 2                                                                                                                                      | Administração da Obra                        |       |
| 3                                                                                                                                      | Instalação e Manutenção do Canteiro          |       |
| 4                                                                                                                                      | Taxas e Emolumentos                          |       |
| 5                                                                                                                                      | Seguros                                      |       |
| 6                                                                                                                                      | Transporte Externo do Pessoal                |       |
| 7                                                                                                                                      | Transporte do Pessoal de Supervisão          |       |
| 8                                                                                                                                      | Transporte Interno de Materiais              |       |
| 9                                                                                                                                      | Mobilização e Desmobilização de Equipamentos |       |
| 10                                                                                                                                     | Equipamentos e Ferramentas                   |       |
| 11                                                                                                                                     | Segurança e Medicina do Trabalho             |       |
| 12                                                                                                                                     | Controle Topográfico                         |       |
| 13                                                                                                                                     | Controle tecnológico                         |       |
| 14                                                                                                                                     | Impostos                                     |       |
| 15                                                                                                                                     | Imprevistos                                  |       |
| 16                                                                                                                                     | Despesas Financeiras                         |       |
|                                                                                                                                        | SOMA                                         |       |
| 17                                                                                                                                     | Bonificação ou honorários                    |       |
|                                                                                                                                        | BDI                                          |       |
|                                                                                                                                        | ADOTADO                                      |       |
| Obs. O proponente poderá preencher, conforme seja o seu caso, todos ou partes dos espaços do quadro ou mesmo detalhar partes dos itens |                                              |       |

FIRMA LICITANTE/CNPJ  
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL  
CPF DO REPRESENTANTE LEGAL:

**ANEXO X**

**COMPOSIÇÃO DO BDI BENS E EQUIPAMENTOS (MODELO).**

**PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE**

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações  
Comissão de Contratação de Obras  
Ref.: **CONCORRÊNCIA Nº 90476/2024/SUPEL/RO**

**PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DAS TAXAS DE BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS  
- BDI - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ESPECIAIS EM CONJUNTO COM OBRA**

| ITEM                                                                                                                                   | DISCRIMINAÇÃO                                | TAXA% |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------|-------|
| 1                                                                                                                                      | Administração Central                        |       |
| 2                                                                                                                                      | Administração da Obra                        |       |
| 3                                                                                                                                      | Instalação e Manutenção do Canteiro          |       |
| 4                                                                                                                                      | Taxas e Emolumentos                          |       |
| 5                                                                                                                                      | Seguros                                      |       |
| 6                                                                                                                                      | Transporte Externo do Pessoal                |       |
| 7                                                                                                                                      | Transporte do Pessoal de Supervisão          |       |
| 8                                                                                                                                      | Transporte Interno de Materiais              |       |
| 9                                                                                                                                      | Mobilização e Desmobilização de Equipamentos |       |
| 10                                                                                                                                     | Equipamentos e Ferramentas                   |       |
| 11                                                                                                                                     | Segurança e Medicina do Trabalho             |       |
| 12                                                                                                                                     | Controle Topográfico                         |       |
| 13                                                                                                                                     | Controle tecnológico                         |       |
| 14                                                                                                                                     | Impostos                                     |       |
| 15                                                                                                                                     | Imprevistos                                  |       |
| 16                                                                                                                                     | Despesas Financeiras                         |       |
|                                                                                                                                        | SOMA                                         |       |
| 17                                                                                                                                     | Bonificação ou honorários                    |       |
|                                                                                                                                        | BDI                                          |       |
|                                                                                                                                        | ADOTADO                                      |       |
| Obs. O proponente poderá preencher, conforme seja o seu caso, todos ou partes dos espaços do quadro ou mesmo detalhar partes dos itens |                                              |       |

FIRMA LICITANTE/CNPJ  
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL  
CPF DO REPRESENTANTE LEGAL:

**ANEXO XI**

**PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DAS TAXAS DE ENCARGOS SOCIAIS (MODELO)**

PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações  
Comissão de Contratação de Obras  
Ref.: **CONCORRÊNCIA Nº 90476/2024/SUPEL/RO**

**PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DAS TAXAS DE ENCARGOS SOCIAIS**

| GRUPO A                   |                                                      |   |
|---------------------------|------------------------------------------------------|---|
| 01                        | INSS                                                 | % |
| 02                        | SESI OU SESC                                         | % |
| 03                        | SENAI OU SENAC                                       | % |
| 04                        | INCRA                                                | % |
| 05                        | SALÁRIO EDUCAÇÃO                                     | % |
| 06                        | FGTS                                                 | % |
| 07                        | SEGURO DE ACIDENTE DO TRABALHO/SAT                   | % |
| 08                        | SEBRAE                                               | % |
| 09                        | SECONCI                                              | % |
| SUBTOTAL= %               |                                                      |   |
| GRUPO B                   |                                                      |   |
| 10                        | FÉRIAS                                               | % |
| 11                        | ABONO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS                       | % |
| 12                        | AUXÍLIO-DOENÇA                                       | % |
| 13                        | LICENÇA PATERNIDADE                                  | % |
| 14                        | FALTAS LEGAIS                                        | % |
| 15                        | ACIDENTES DE TRABALHO                                | % |
| 16                        | AVISO PRÉVIO TRABALHADO                              | % |
| 17                        | 13º SALÁRIO                                          | % |
| 18                        | DESCANSO SEMANAL REMUNERADO                          | % |
| SUBTOTAL= %               |                                                      |   |
| GRUPO C                   |                                                      |   |
| 19                        | AVISO PREVIO INDENIZADO                              | % |
| 20                        | INDENIZAÇÕES ADICIONAIS                              | % |
| 21                        | INDENIZAÇÕES DE FGTS                                 | % |
| SUBTOTAL= %               |                                                      |   |
| GRUPO D                   |                                                      |   |
| 22                        | INCIDENCIA DO GRUPO “A” SOBRE OS ITENS DO GRUPO “B”  | % |
| GRUPO E                   |                                                      |   |
| 23                        | INCIDENCIA DO GRUPO “A” SOBRE O ITEN 19 DO GRUPO “C” | % |
| TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS |                                                      | % |



---

FIRMA LICITANTE/CNPJ  
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL  
CPF DO REPRESENTANTE LEGAL:

**ANEXO XII**

**MINUTA DE CONTRATO**

**\* MINUTA DE DOCUMENTO**

**MINUTA DO CONTRATO Nº ...../PGE-2024**

**CONTRATANTE:** O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio do **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**, inscrito no CNPJ/MF nº 02.603.612/0001-02, situado na Av. Campos Sales, nº 3254, Bairro Olaria, neste ato representado pelo Sr. **NIVALDO DE AZEVEDO FERREIRA - CEL BM**, Comandante-Geral da Corporação, portador do CPF/MF nº 109.312.128-98 e RG 23.895.986-7 SSP/SP.

**CONTRATADA:** A empresa (...), inscrita no CNPJ/MF sob o nº (...), com sede na Rua (...), nº (...), Bairro (...), CEP nº (...), cidade (...), aqui representada pelo Sr. (...), portador da carteira de identidade RG nº (...), inscrito no CPF/MF sob o nº (...), de acordo com a representação legal que lhe é outorgada através do documento acostado (ID.....).

Os Contratantes celebram, por força do presente instrumento, contrato para prestação de serviços, o qual se regerá pelas disposições da **Lei nº 14.133/21** e demais disposições legais, como condições iniciais para a contratação de obras e serviços de engenharia pela Administração Pública, para permitir, inclusive, a fiscalização da execução e o recebimento do objeto contratado, de acordo com as exigências e demais condições e especificações expressas no Edital e em seus Anexos, vinculando-se aos termos do Processo Administrativo nº 0004.007667/2024-89, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente instrumento é a contratação de mão de obra para a execução de **CONSTRUÇÃO DO QUARTEL DE ESPIGÃO D'OESTE - 3º SGB - 4º GBM**, localizada na Rua Piauí SNº - Bairro: Liberdade em Espigão D'Oeste/RO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Básico, Edital e seus anexos, independentemente de transcrição.

O presente instrumento jurídico vincula-se ao Edital, seus Anexos e à proposta vencedora do certame.

A proposta apresentada pela empresa deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos, conforme dispositivo da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS**

A CONTRATADA deverá comparecer no CBMRO, para assinatura e recebimento da Ordem de Serviços, no prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da convocação, sob pena de aplicação de multa prevista neste Instrumento de Contrato.

O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 10 (dez) dias consecutivos, a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**Do Local e Forma de Entrega**

A execução do objeto, descrito no item 3 do projeto básico, demonstrado através das planilhas, cronograma e projetos em anexo, deverão ser executados na Rua Piauí SNº - Bairro: Liberdade em Espigão D'Oeste/RO.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

O contrato terá vigência pelo período de **210 (duzentos e dez dias)** corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, podendo ser prorrogado desde que solicitado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do seu término, comprovados os motivos elencados para tal prorrogação.

O prazo de execução dos serviços terá início a contar da emissão da respectiva Ordem de Serviço pela CONTRATANTE, sendo que a execução dos serviços terá vigência **180 (Cento e Oitenta) dias**, conforme indicado no Planilha Orçamentária em anexo, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviços pela CONTRATADA.

A Ordem de Serviço será emitida em até 15 (quinze) dias úteis da assinatura do contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E/OU MATERIAIS**

Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos necessários para a execução das obras licitadas, são provenientes de recursos consignados no orçamento do **Corpo de Bombeiros Militar de Rondônia - CBMRO**, no valor global de **R\$ 2.964.938,69 (Dois milhões novecentos e sessenta e quatro mil novecentos e trinta e oito reais e sessenta e nove centavos)**, conforme Planilha Orçamentária - Sintético (0053264202), Planilha Orçamentária - Analítica (0053264209). Já considerando os custos com BDI e encargos sociais em suas composições de preço sendo, que a despesa ocorrerá por conta da seguinte programação:

Unidade Orçamentária 15014 – Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar – FUNESBOM,

- a) Unidade Orçamentária: 150014
- b) Programa de trabalho: 15.014.06.182.2103.1275
- c) Fonte de recurso: 1.759.0.08026
- d) Natureza da Despesa: 44.90.51

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

As medições dos serviços executados serão realizadas, mensalmente, pelos Fiscais Técnicos de Contrato, acompanhado pelo Responsável Técnico da Empresa.

As medições deverão ser elaboradas para o período máximo de 30 (trinta) dias, sempre dentro do mesmo mês.

A ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA DO CANTEIRO CENTRAL, será medido por percentual da obra executada, em conformidade com o estabelecido no ACÓRDÃO Nº 2622/2013 – TCU – Plenário.

*Acórdão TCU 2.622/2013 – Plenário: “9.3.2.2. estabelecer, nos editais de licitação, critério objetivo de medição para a administração local, estipulando pagamentos proporcionais à execução financeira da obra, abstendo-se de utilizar critério de pagamento para esse item como um valor mensal fixo, evitando-se, assim, desembolsos indevidos de administração local em virtude de atrasos ou de prorrogações injustificadas do prazo de execução contratual, com fundamento no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal”;*

As medições serão de acordo com os parâmetros das etapas do cronograma do contrato com as unidades de medição dos serviços, com exceção da Medição da Administração local que será como segue:

A medição da Administração Local como um montante físico mensal pode distorcer os pagamentos e levar ao recebimento indevido de valores pelo construtor, quando este reduz o ritmo da execução da obra. Para evitar tal possibilidade, o TCU recomenda que o pagamento deste item como uma proporção da execução financeira dos demais serviços da obra. Assim, se o construtor executou 9% do valor da obra em determinado mês, por, por exemplo, terá direito a 9% do pagamento previsto contratualmente para a Administração Local.

Para tramitação das medições serão exigidos os documentos e informações, conforme o que se segue:

**Na primeira medição:**

- Inscrição do contrato na Seguridade Social, Matrícula INSS (CEI) nº.....;
- Comprovante de registro dos servidores no Conselho Profissional – Documento de Responsabilidade Técnica ART/RRT/etc (Autenticada) nº.....;
- Relatório: PPRA/PCMAT devidamente assinado pelo Responsável Técnico e Fiscais da CBM/RO com comprovante de registro no Conselho profissional – Documento de Responsabilidade Técnica ART/RRT/etc (Autenticada) Nº.....;
- Relatório: PCMSO devidamente assinado pelo Médico do Trabalho e Fiscais do CBM/RO;
- Certidão negativa da Fazenda Estadual;
- Certidão negativa da Receita Federal;
- Certidão da Dívida Ativa da União;
- Certidão negativa do INSS;
- Certidão negativa municipal;
- Certidão de Regularidade do FGTS;
- Guia GPS INSS (original/autenticada);
- Guia GFIP INSS (original/autenticada);
- Certidão Negativa de Débitos Fiscais Trabalhistas – CNDT.

**A partir da segunda medição:**

- Recolhimento do ISS-QN da Prefeitura;
- Certidão negativa da Fazenda Estadual;
- Certidão negativa da Receita Federal;
- Certidão da Dívida Ativa da União;
- Certidão negativa do INSS;
- Certidão negativa municipal;
- Certidão de Regularização do FGTS;
- Recolhimento ISS Prefeitura;
- Guia GPS INSS (original/autenticada);
- Guia GFIP INSS (original/autenticada);
- Certidão Negativa de Débitos Fiscais Trabalhistas – CNDT.

O pagamento será efetuado após a entrega por parte da contratada de todas as suas obrigações, contados da data de apresentação da nota fiscal/fatura emitida pela contratada, depois de medidos e aceitos os serviços pela fiscalização do CBM/RO, que conferirá e atestará a sua execução

em conformidade com a Planilha Orçamentária e Cronograma Físico e Financeiro integrante dos autos.

A **lei nº 14.133/21** define o regime de execução de empreitada por preço global como uma forma de execução indireta, na qual se contrata com terceiros a execução da obra ou do serviço por preço certo e total. Nesse regime, o contratante deve realizar o pagamento por etapa da obra concluída e não por medições mensais dos serviços efetivamente realizados, como está previsto no contrato em comento.

Essa forma de pagamento não se coaduna com os interesses da Administração Pública, pois é imprescindível que exista conclusão de etapas da obra para a efetivação do pagamento respectivo.

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária e depósito em conta bancária informada pela Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pela Comissão de Recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes;

As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas em 02 (duas) vias e apresentadas à Contratante para certificação, devendo conter em seu corpo a descrição do objeto, a indicação do número do contrato e da conta bancária da Contratada.

A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverá(ão), ainda, estar acompanhada(s), obrigatoriamente, das certidões que atestem a regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao recolhimento do FGTS e do INSS e aos Débitos Trabalhistas.

Em caso de atraso de pagamento, motivado exclusivamente pela Administração Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, a ser calculada entre a data limite para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**EM = I x N x VP, onde:**

**EM** = Encargos moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela em atraso.

**I** = Índice de compensação financeira (**0,00016438**), assim apurado:

**I = i/365; = (6/100)/365; = 0,00016438**

**Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.**

Havendo erro ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivam sua rejeição, e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou apresentação de novo documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão;

Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do **FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA - FUNESBOM**,

CNPJ: **41.175.256/0001-17**, Inscr. Municipal: **14274336**, Endereço: Avenida Campos Sales, 3254 - Bairro Olaria. CEP 76.801-246 - Porto Velho-RO.

Pelo fiel e perfeito fornecimento dos objetos definido neste Projeto Básico, o CBMRO realizará o pagamento, mediante a entrega da (s) nota (s) fiscal (is), que corresponderá (ão) ao valor do objeto contratado e entregue;

No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, dentre outras despesas indiretas (quando houver);

A Nota Fiscal deverá ser certificada pelos servidores encarregados de fiscalizar a entrega do(s) objeto(s), comprovando a execução do objeto contratado.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da contratada, além daquelas exigidas em **Lei 14.133/21**:

Art. 45. As licitações de obras e serviços de engenharia devem respeitar, especialmente, as normas relativas a:

I - disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;

II - mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;

III - utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais;

IV - avaliação de impacto de vizinhança, na forma da legislação urbanística;

V - proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas;

VI - acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Disponibilizar, a partir da assinatura do Contrato, um canal de comunicação com o Corpo de Bombeiros Militar de Rondônia (endereço, telefone, endereço de e-mail e nome do responsável para contato), a fim de colher as diretrizes e informações relativas à execução do objeto;

São obrigações da contratada, exigidas no **Art. 22, § 2, da Lei 14.133/21**, o contrato deverá refletir a alocação realizada pela matriz de riscos conforme Anexo - **Análise de Riscos 100 (0050351435)**

Não divulgar informações a terceiros ou realizar publicidade acerca do objeto, salvo expressa autorização do Comandante Geral do CBMRO;

Utilizar materiais/equipamentos novos, assim considerados de primeiro uso, de acordo com as especificações técnicas contidas neste documento, entregando-os nas condições e local definidos no item 5, e subitens;

Garantir a melhor qualidade dos materiais/equipamentos, atendidas as especificações e normas técnicas de produção conforme o caso;

Reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os materiais/equipamentos e/ou serviços em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, constatáveis nos prazos da garantia, mesmo expirado o vencimento do Contrato, sem qualquer ônus a Contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da ciência pela CONTRATADA, verbal e/ou escrito, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização sem qualquer acréscimo no preço contratado;

Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da entrega do objeto, e sua posterior devolução, caso seja necessário, inclusive as decorrentes de materiais/equipamentos com vícios ou defeitos, constatáveis nos prazos da garantia, mesmo expirado o vencimento do Contrato;



Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas para o fornecimento do objeto, sejam impostos, taxas, encargos fiscais e comerciais, contribuições previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente Projeto sem qualquer ônus para a Contratante;

Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente à Contratante, por seus empregados, representantes ou prepostos, tanto por ação quanto por omissão destes.

**Caso ocorra fato que impeça ou interfira no atendimento do prazo de entrega, comunicar imediatamente e de forma expressa, antes de terminado o prazo, as razões do atraso e o prazo previsto para a efetiva entrega, para a análise da Contratante;**

Indicar preposto da Contratada, visando eventuais contatos de serviço com Representante da Administração Pública, durante a entrega e período de validade dos materiais/equipamentos;

Prover o adequado transporte e manuseio dos materiais/equipamentos, observadas as normas vigentes de trânsito e de segurança do trabalho;

Manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como informações atualizadas quanto ao endereço, alteração de razão social e os contatos com a empresa.;

Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), de acordo com o **Art. 125 da Lei n.º 14.133 de 2021**;

A ação ou omissão, total ou parcial, da Comissão Permanente de Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento de Materiais Permanentes da Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

Responder pelos vícios e defeitos dos serviços ofertados e assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da realização dos serviços e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela Contratante, na execução do contrato;

Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em relação aos volumes transportados, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

Disponer de pessoal técnico qualificado e instrumentos/equipamentos para a execução dos serviços contratados;

Promover a prestação dos serviços no prazo, local e condições propostas na licitação e contrato, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;

Observar rigorosamente todas as especificações técnicas, gerais, descritas no Projeto Básico e seus Anexos;

Comunicar à Contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei;

Responsabilizar-se por todas despesas diretas e indiretas relativas a salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações

e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços, objeto do contrato, ficando a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

Não contribuir para a contaminação do meio ambiente;

Monitorar e controlar a geração de resíduos, aplicáveis ao objeto do contrato;

Remover entulhos, sobras de materiais não utilizados e realizar a limpeza completa após a finalização dos serviços, despejando-os em local permitido pelas autoridades competentes, sem ônus referentes a transportes ou encargos para a CONTRATANTE.

Empregar, na prestação de serviços com fornecimento de mão de obra, pessoas privadas de liberdade, em cumprimento de pena em regime semiaberto ou ainda egressas do sistema prisional, nas proposições definidas pela Lei Estadual nº 2.134, de 2009, conforme quantitativo de pessoal exigido para a execução do objeto;

De forma a atender o Decreto Estadual nº 25.783, de 1º de fevereiro de 2021, que regulamenta a Lei Estadual nº 2.134, de 23 de julho de 2009, a contratada deve adotar o emprego de mão de obra formada por pessoas privadas de liberdade, em regime semiaberto ou egressos do sistema prisional, no percentual mínimo de 2% (dois por cento). Conforme descrito:

*“Art. 2º - Na contratação de prestação de serviços com fornecimento de mão de obra, os Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional deverão exigir da contratada, o emprego de mão de obra formada por pessoas privadas de liberdade, em regime semiaberto ou egressos do sistema prisional, no percentual mínimo de 2% (dois por cento).”*

Comprovar, no ato de assinatura do contrato, a efetivação da contratação do percentual disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei Estadual nº 2.134, de 2009;

Apresentar, mensalmente, ao juiz da execução, com cópia para o fiscal do contrato ou ao responsável indicado pela contratante, relação nominal dos empregados envolvidos na prestação dos serviços ou outro documento que comprove o cumprimento dos limites previstos no parágrafo único do art. 1º da Lei Estadual nº 2.134, de 2009, indicando na relação os percentuais aplicados para cada tipo de trabalhador: se preso, em regime semiaberto, ou egresso.

Comunicar, em até 5 (cinco) dias, a demissão de trabalhador preso ou egresso ao fiscal do contrato ou responsável indicado pela contratante;

Providenciar a substituição de pessoa presa ou egressa do sistema prisional por outro trabalhador de mesma condição, em até 60 (sessenta) dias, nos casos de demissão ou outro fato gerador que impeça o comparecimento ao serviço, para fins de cumprimento dos limites previstos em contrato, conforme disponibilidade de mão de obra apta, indicada pelo órgão responsável pela execução penal no Estado.

Providenciar aos contratados nos termos da Lei nº 2.134, de 2009 e do Decreto nº 25.783, de 1º de fevereiro de 2021:

Uniforme idêntico ao utilizado pelos demais contratados, sem singularização da condição de trabalhador preso ou egresso;

Equipamentos de proteção, caso a atividade exija;

remuneração, nos termos da legislação pertinente; e

percentual disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei Estadual nº 2.134, de 2009;

Observar todo o disposto no Decreto Estadual nº 25.783, de 1º de fevereiro de 2021;

**A CONTRATANTE NÃO SE RESPONSABILIZARÁ** por quaisquer obrigações, responsabilidades, trabalhos ou serviços não previstos neste Projeto Básico, **E NÃO ACEITARÁ**, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da empresa vencedora para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações do Corpo de Bombeiros Militar de Rondônia - CBMRO, ora Contratante:

Informar à contratada e oficiar a vara de execuções penais sobre quaisquer incidentes ou práticas de infração por parte dos prestadores de serviço de que tratam o Decreto Estadual nº 25.783, de 1º de fevereiro de 2021;

Aplicar as penalidades previstas nos casos em que for verificado o descumprimento ao Decreto nº 25.783, de 1º de fevereiro de 2021;

Receber os pedidos de prorrogação de prazo, desde que solicitados antes do vencimento do prazo de entrega do objeto, devidamente justificados e com documentações que comprovem as causas de tais pedidos;

Enviar as notas de empenho através de e-mail ou pessoalmente, conforme o caso, onde estará registrado o telefone utilizado, nome da empresa e o funcionário que efetuou o recebimento;

Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora;

Receber e fiscalizar os serviços, verificando sua correspondência com as especificações prescritas no Projeto Básico e seus anexos, atestando sua conformidade;

Notificar, por escrito, a licitante vencedora, acerca de quaisquer irregularidades encontradas na entrega dos serviços;

Rejeitar os serviços, caso estejam em desacordo com as especificações mínimas definidas no Projeto Básico;

Fazer as solicitações por escrito através de formulário próprio com previsão de retirada e devolução;

Lavar o Termo de Aceite Definitivo e atestar a Nota Fiscal correspondente, após o recebimento definitivo dos serviços, desde que obedecidos os tramites previstos pela Lei 14.133/21.

O Corpo de Bombeiros Militar de Rondônia - CBMRO, após a retirada da nota de empenho, compromete-se a:

Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso dos funcionários da empresa vencedora às dependências do Corpo de Bombeiros Militar de Rondônia - CBMRO;

Promover os pagamentos dentro dos prazos estipulados;

Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação/notificação.

A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não retirar a Nota de Empenho, deixar de entregar documentação ou apresentá-la com conteúdo falso, ensejar o retardamento da realização da contratação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do ajuste, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e

contratar com a Administração pelo prazo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos e, se for o caso, será descredenciada do SICAF, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Projeto Básico e demais cominações legais aplicáveis.

O atraso injustificado na execução do objeto ou o descumprimento das obrigações estabelecidas sujeitarão a contratada à multa de mora, conforme percentuais e bases de cálculo estabelecidos no item **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**, a qual será recolhida no prazo máximo de quinze dias, uma vez comunicada oficialmente.

Transcorrido o prazo máximo de 10 (dez) dias de inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá rescindi-lo.

Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, no prazo de cinco dias úteis a contar da notificação, aplicar à contratada as seguintes penalidades:

Advertência;

Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total, ou sobre o valor correspondente a parte não executada, no caso de inexecução parcial, a ser recolhida no prazo de quinze dias, contado da comunicação oficial;

Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Corpo de Bombeiros Militar de Rondônia - CBMRO, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. (inciso IV, do art. 156, da Lei nº 14.133/21).

A declaração de inidoneidade será aplicada quando constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE, atuação com interesses escusos, reincidência em faltas que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE ou aplicações anteriores de sucessivas outras sanções, implicando proibição da CONTRATADA de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, podendo ser aplicada, dentre outros casos, quando:

Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o Corpo de Bombeiros Militar de Rondônia, em virtude de atos ilícitos praticados;

Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem consentimento prévio do CONTRATANTE;

Ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº 14.133/21, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do CONTRATANTE após a assinatura do Contrato;

Apresentação, ao CONTRATANTE, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar,

durante a execução do Contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação.

Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser cobrado judicialmente.

Em caso de negativa de assinatura do termo contratual por parte da licitante vencedora será ela penalizada com multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor da proposta, a ser recolhida no prazo de quinze dias, contado da comunicação oficial, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Corpo de Bombeiros Militar de Rondônia - CBMRO e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

A sanção estabelecida na alínea “d”, deste documento é de competência exclusiva do **Corpo de Bombeiros Militar de Rondônia**, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas aqui estipuladas e também previstas na **Lei 14.133/21**.

Os valores das multas aplicadas deverão ser recolhidos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será abatido da garantia, quando houver. Sendo a garantia insuficiente, o valor complementar será cobrado administrativa e/ou judicialmente.

Serão remetidas cópias dos processos administrativos dos fornecedores que sofrerem sanção administrativa passível da inserção no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual pela Controladoria Geral do Estado, nos termos da **Lei nº. 2.414/2011**.

Ressalvada a hipótese de força maior e caso fortuito, o atraso injustificado na execução parcial ou total do objeto sujeitará a Contratada, nos termos do Título IV, Capítulo I da **Lei n. 14.133/21**, à multa de mora diária, as seguintes sanções:

Multa de mora de **0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato**, por dia de atraso para assinatura do instrumento contratual, até o limite de 10 (dez) dias, após o qual poderá ser aplicada a multa compensatória de **10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato**, caso a empresa vencedora da licitação não compareça para assinatura, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;

Multa de mora de **0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato**, por dia de atraso para o recebimento da Ordem de Serviço, contado a partir do vencimento do prazo da convocação, até o limite de 10 (dez) dias, após o qual será considerada a inexecução parcial ou total do contrato, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;

Multa de mora de **0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global do contrato**, por dia de atraso, após o transcurso do prazo previsto para o início da execução dos serviços, até o limite de 15 (quinze) dias, após o qual será considerada a inexecução parcial ou total do contrato, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;

Multa de mora de **10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida**, no caso de não proceder à disponibilização dos equipamentos, instalações, aparelhamento ferramental, veículos e pessoal técnico adequado e necessário para a realização do objeto da presente licitação, no prazo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada;



Multa de mora de **0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato**, por cada obrigação descumprida, até o limite de 10% (dez por cento), sem prejuízo de uma possível rescisão contratual, nos moldes do **artigo 138, da Lei 14.133/21**;

Multa de mora de **10% (dez por cento) sobre o valor das correções ou reparos na obra que se fizerem necessários no decorrer de 05 (cinco) anos contados de seu recebimento definitivo**, conforme constatado pela Comissão de Fiscalização, caso não sejam executados no prazo estabelecido pelo CBMRO para realização dos serviços;

As multas previstas no subitem anterior podem ser aplicadas cumulativamente com as multas compensatórias estipuladas pela inexecução total ou parcial da obra contratada.

Pela **inexecução parcial da obra**, a Contratada estará sujeita à multa compensatória de **10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida**.

Pela **inexecução total da obra** a Contratada estará sujeita à multa compensatória de **10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato**.

A incidência de quaisquer das multas moratórias previstas neste instrumento não eximirá a Contratada da obrigação de efetuar os reparos e correções necessárias na obra.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

A Contratada deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, na forma da Lei 14.133/21:

Art. 96. A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos.

§ 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

§ 2º Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

§ 3º O edital fixará prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade prevista no inciso II do § 1º deste artigo.

Se a opção de garantia recair em caução em dinheiro, seu valor será depositado em conta corrente específica indicada pela Contratante para tal fim;

Se a opção de garantia recair em título da dívida pública, este deve ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliado pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

Se a opção de garantia se fizer em seguro-garantia ou fiança bancária, esta deverá conter expressamente a cláusula de prazo de validade igual ou superior ao prazo de execução do contrato;



A Contratada deverá apresentar à Contratante, em até 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato a apólice de Seguro de Risco de Engenharia com cobertura de Responsabilidade Civil Geral e Cruzada, tendo o CBMRO como beneficiária, com valor (importância segurada) e prazo de vigência não inferior ao do contrato, sob pena de aplicação das cominações previstas neste instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

Conforme art. 117 da Lei nº 14.133/21, a execução do contrato decorrente do presente Certame deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, dessa forma, o referido Contrato terá como Gestor, o Gerente de Administração e Finanças, que será assistido e subsidiado por um ou mais Fiscais Administrativos e um Fiscal Técnico, por ele designado.

O Gestor e os Fiscais do Contrato poderão ser localizados no prédio do Comando Geral do CBMRO, situado a Av. Campos Sales, 3254 – Bairro Olaria, município de Porto Velho, Estado de Rondônia. Fone: (69) 3216 8952 - nos horários das 07:30 às 13:30.

Considerando o alto nível de complexidade em torno da gestão do contrato e fiscalização de obras e serviços de engenharia, bem como o grande volume de recursos que será empregado na obra, faz-se necessário, e, indispensável que se institua para fins deste Projeto Básico, a figura do Fiscal Administrativo e Fiscal Técnico com a finalidade de auxiliar o Gestor, tendo as seguintes atribuições:

**Fiscal Administrativo:** servidor(a) com conhecimento na Área Administrativa, a quem compete fiscalizar o contrato advindo deste Projeto Básico estritamente quanto aos aspectos administrativos da execução, limitados ao controle e acompanhamento da parte referente à documentação formal do contrato, compreendendo a verificação da legislação fiscal, tributária, trabalhista, comercial e contábil; e

**Fiscal Técnico:** servidor (a) com conhecimento na Área Técnica, Engenharia e/ou Arquitetura, a quem compete fiscalizar o contrato advindo deste Projeto Básico nas questões estritamente técnicas, tais como: Compatibilidade entre Projetos e Planilhas e Memoriais Descritivos de Engenharia e de Arquitetura, acompanhamento da execução e cumprimento do Cronograma Físico Financeiro, a conformidade dos Projetos com as normas técnicas da ABNT, aderência às normas, e legislações Federal, Estadual e Municipal dentre outros aspectos da área Técnica, bem como no procedimento licitatório, fase interna e externa, para tanto, caso julgue necessário e pertinente, poderá solicitar auxílio de outro Técnico deste Poder, e desde que devidamente justificado, solicitar ao Gestor do Contrato um profissional especializado do setor público ou da iniciativa privada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA**

Os valores contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 01 (um) ano, de acordo com a Lei n.º 10192, de 14 de fevereiro de 2001.

Em obediência ao princípio de anualidade de proposta (art. 2º, §1º, c/c art. 3º da Lei n.º 10.192/2001), em caso de eventual reajuste de preços solicitados pela contratada dentro da vigência contratual e desde que transcorrido o prazo de 12 meses da data da apresentação da proposta, aplicar-se-á ao cálculo o **INCC (Índice Nacional do Custo da Construção)**.

A **data-base** da planilha orçamentária é estimativa para **JULHO/2024-SINAPI, AGOSTO/2024-SBC** e serve como orientação aos **CONCORRENTES**. Esta será a data-base para reajuste, observado o disposto na Cláusula de Reajuste do Edital.

Os preços contratuais, em reais, “será reajustada” pelo < Índice Nacional da Construção Civil, coluna 35>, fornecidos < Fundação Getúlio Vargas – FGV>, após decorrido 01 (um) ano do mês base da proposta, que deverá ser o mesmo <do orçamento preestabelecido>, nos termos do art. 3º, § 1º da Lei nº 10.192, de 14/02/01, sendo o índice inicial referente ao mês <do Orçamento>.

Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da contratada conforme cronograma físico aprovado.

Os critérios de reajuste seguirão as diretrizes do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

Art. 150.O equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos é direito do contratado, sendo sua manutenção interesse público.

§ 1ºA Administração deverá indicar o critério de reequilíbrio de preços, que deverá ser sob a forma de reajuste em sentido estrito, com a previsão de índices específicos ou setoriais, ou por repactuação, pela demonstração analítica da variação dos componentes dos custos.

§ 2ºSob pena de nulidade, cláusula de reajuste vinculada a variações cambiais ou ao salário-mínimo, só poderá ser admitida mediante justificativa específica, observadas as prescrições legais.

Art. 151.O pedido relacionado ao reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser apresentado pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do fato gerador de seu direito.

§ 1ºApresentado no prazo estipulado no caput deste artigo, os efeitos financeiros retroagirão à data-base prevista na convenção coletiva de trabalho ou à data de ocorrência do fato gerador.

§ 2ºCaso o pedido seja feito fora do prazo previsto no caput deste artigo, os efeitos financeiros serão contados a partir da data de recebimento do pedido pela contratante, sendo vedado ao ordenador de despesa conceder efeito retroativo aos efeitos financeiros.

§ 3ºA contratada para a execução de remanescente de obra ou serviço tem direito ao reajuste ou repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação.

Art. 152.Os pedidos de reajustamento em sentido estrito, repactuação e revisão, além da documentação específica relativa ao requerimento elencada nos artigos seguintes, deverão ser instruídos com:

I - requerimento expresso do contratado, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, no caso de reajuste em sentido estrito, ou da entrada em vigor do acordo, convenção ou dissídio coletivo, no caso de repactuação;

II - análise técnica acerca da correção do requerimento do contratado, inclusive quanto aos cálculos, a ser realizada pela Pasta responsável pelo contrato;

III - documentação comprobatória da disponibilidade de recursos orçamentários previstos para fazer frente à despesa a ser assumida, como pedido de reserva ou documento equivalente, além da declaração da compatibilidade da despesa com a legislação orçamentária;

IV - autorização expressa por parte da autoridade máxima da Pasta.

Art. 153.Os reajustes e as repactuações a que o contratado fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato, salvo se, no caso de prorrogação contratual, constar cláusula específica resguardando o direito do contratado ou quando houver requerimento prévio pendente de análise.

Art. 154. O reajuste em sentido estrito, espécie de reajuste nos contratos de obra, fornecimento ou serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão

de obra, consiste na aplicação de índice de correção monetária estabelecido no contrato, que retratará a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices combinados, específicos ou setoriais.

§ 1º Nas hipóteses em que o valor dos contratos de serviços continuados sejam preponderantemente formados pelos custos dos insumos, poderá ser adotado o reajuste de que trata este artigo.

§ 2º O reajustamento deverá observar o índice específico ou setorial previsto no contrato, bem como o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar do orçamento estimado definitivo da Administração, ou, de forma justificada, o Edital pode prever outra data-base, como a data da apresentação da proposta ou adata do orçamento a que essa proposta se referir, ou do último reajustamento levado a efeito no contrato.

§ 3º Caso haja a prorrogação do contrato, o contratado deverá ressaltar expressamente sua pretensão ao reajustamento de preços previamente à prorrogação do contrato ou em termo aditivo, sob pena de preclusão.

§ 4º Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, esta deverá ser levada em consideração quando da análise técnica acerca do reajuste, de modo a evitar a sobreposição indevida dos institutos.

§ 5º Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cuja execução ou fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado.

§ 6º Em caso de paralisação ou aditamento de prazo em obras públicas, que venha ultrapassar o prazo previsto em contrato para a execução, ter-se-á que as parcelas contratuais excedentes ao prazo original serão reajustadas pelo índice previsto no instrumento convocatório, desde que devidamente justificado pela contratante e que o contratado não tenha dado causa ao atraso na execução.

§ 7º O registro do reajustamento de preços poderá ser formalizado por simples apostila, conforme o art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observada a minuta padronizada aprovada pela Procuradoria-Geral do Estado, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado por termo aditivo.

§ 8º É nula qualquer estipulação de reajuste com periodicidade inferior a um ano.

Art. 155. O pedido de reajuste do contrato deverá ser devidamente fundamentado e instruído, além daqueles constantes no art. 152, com os seguintes documentos:

I - planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato, quando esta já não constar do processo licitatório; e

II - planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.

Os reajustes dos preços unitários contratuais serão calculados pela seguinte fórmula:

$$R = \frac{I_i - I_o}{I_o} \times V$$

Onde:

*R* = Valor da parcela de reajustamento procurado

*I<sub>o</sub>* = Índice de preço referente a data base do orçamento

*I<sub>i</sub>* = Índice de preço referente ao mês de reajustamento

*V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obra ou serviço a ser reajustado.*

Os serviços ou obras que forem entregues com atraso imputável à contratada, não gerarão direito a reajuste ou atualização monetária.

Fica o CONTRATADO obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas cuja previsão de execução no cronograma esteja além da data-base considerada.

Não se admitirá como encargo financeiro juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

Para as etapas do cronograma com previsão de conclusão anterior à data-base considerada, mas que não estejam concluídas, não será aplicado reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, será pago à Contratada a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA**

Será admitido a subcontratação parcial do objeto da presente dispensa e do futuro Contrato, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei Federal nº 14.133/21.

Art. 122. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.

§ 1º O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

§ 2º Regulamento ou edital de licitação poderão vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação.

§ 3º Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ASPECTOS AMBIENTAIS**

**A CONSTRUÇÃO DO QUARTEL DE ESPIGÃO D'OESTE - 3º SGB - 4º GBM** deve estar em conformidade com as normas e legislações ambientais aplicáveis, visando

minimizar os possíveis impactos ambientais. Dentre as normas e leis que podem ser pertinentes ao caso, destacam-se:

Licenciamento Ambiental: **CONSTRUÇÃO DO QUARTEL DE ESPIGÃO D'OESTE - 3º SGB - 4º GBM** pode estar sujeita à obtenção de Licença Ambiental, conforme a legislação ambiental vigente. Essa licença é emitida pela autoridade ambiental competente e estabelece as obrigações e condicionantes a serem cumpridas durante a construção, operação e manutenção da fachada e leiteiro.

Código Florestal (Lei nº 12.651/2012): É importante verificar se a **CONSTRUÇÃO DO QUARTEL DE ESPIGÃO D'OESTE - 3º SGB - 4º GBM** está em conformidade com as regras estabelecidas pelo Código Florestal, que estabelece diretrizes para a proteção e uso sustentável das florestas e demais formas de vegetação nativa.

Política Nacional de Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981): Essa lei estabelece os princípios e diretrizes para a proteção, melhoria e recuperação do meio ambiente, e prevê a necessidade de adoção de medidas de prevenção, controle, mitigação e compensação dos impactos ambientais causados por empreendimentos.

Resolução CONAMA nº 01/1986: Essa resolução estabelece critérios e diretrizes para o licenciamento ambiental de atividades modificadoras do meio ambiente, e pode ser aplicável à **CONSTRUÇÃO DO QUARTEL DE ESPIGÃO D'OESTE - 3º SGB - 4º GBM**, exigindo a apresentação de estudos de impacto ambiental e a definição de medidas mitigadoras e compensatórias.

Normas técnicas: É importante observar as normas técnicas aplicáveis à **CONSTRUÇÃO DO QUARTEL DE ESPIGÃO D'OESTE - 3º SGB - 4º GBM**, tais como as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) relacionadas a construções civis, sistemas de drenagem, proteção contra incêndios, entre outras.

Como medidas para minimizar os impactos ambientais da **CONSTRUÇÃO DO QUARTEL DE ESPIGÃO D'OESTE - 3º SGB - 4º GBM**, podem ser adotadas ações como a implantação de programas de educação ambiental para os trabalhadores envolvidos no serviço, a utilização de tecnologias limpas e sustentáveis, a adoção de práticas de gerenciamento adequado de resíduos sólidos e líquidos, a proteção de áreas de vegetação nativa e recursos hídricos presentes no local, e a adoção de medidas de controle de erosão e sedimentação, entre outras.

É fundamental destacar que a adoção de medidas mitigadoras e o cumprimento das normas e legislações ambientais são essenciais para minimizar os impactos ambientais negativos da **CONSTRUÇÃO DO QUARTEL DE ESPIGÃO D'OESTE - 3º SGB - 4º GBM** e garantir a sustentabilidade do empreendimento, contribuindo para a proteção do meio ambiente e a preservação dos recursos naturais para as futuras gerações.

Para os serviços que incorporem alguma atividade de fabricação ou industrialização, só será admitida a oferta de produto cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981.

Todo o material a ser fornecido deverá considerar a composição, características ou componentes sustentáveis, atendendo, dessa forma, o disposto na IN no 01, de 19 de janeiro de 2010, exceto aqueles em que não se aplica a referida instrução.

A Contratada deverá comprometer-se com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela IN 01/2010, mediante apresentação de Declaração no ato da assinatura do contrato.

A Contratada deverá adotar, no que couber, as disposições da Instrução Normativa SLTI/MPOG Nº 01, de 19 de janeiro de 2010; da Resolução CONAMA Nº 362, de 23 de junho de 2005; da Resolução CONAMA Nº 416, de 30 de setembro de 2009; bem como da Resolução CONAMA Nº 340, de 25 de setembro de 2003, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento dos impactos ambientais específicos.



A Contratada deverá, ainda, respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

Conforme o dispositivo da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, para aceitação da proposta a empresa deverá prever adoção das seguintes práticas de sustentabilidade no fornecimento do material e execução dos serviços, quando couber:

Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

Que os bens devam ser preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima do recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil polibromados (PBDEs).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do **art. 124 da Lei nº 14.133/21**.

Observadas as demais disposições constantes no **Capítulo VI, Seção VI da Lei nº 14.133/21**, a rescisão do contrato:

Poderá ser declarada unilateralmente pela contratante, no caso de a Contratada deixar de executar obrigação contratual (total ou parcialmente), ou havendo a incidência de algum dos casos previstos no **art. 124 à 130 da Lei nº 14.133/21**, conforme disposto na referida Lei;

Será declarada unilateralmente pela contratante se, durante a vigência do contrato, a Contratada contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Governo, haja vista ser vedada, nesses casos, a manutenção, aditamento ou prorrogação contratual, conforme disposto no **art. 3º da Resolução n. 07/2005**, alterado pela **Resolução n. 09/2005**, ambas do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, não implicando qualquer ônus para o Governo; e

Poderá ocorrer mediante acordo entre as partes ou por via judicial, conforme disposto no **art. 138 da Lei 14.133/21**.

A rescisão unilateral ou mediante acordo entre as partes, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, e, em qualquer caso, constará nos autos a respectiva e formal motivação, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório.

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa.

A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação em caso de inobservância.



As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando-se as regras da **Lei nº 14.133/21** e suas alterações, bem como demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a administração pública.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação em caso de inobservância.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS**

As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando-se as regras da **Lei nº 14.133/21** e suas alterações, bem como demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a administração pública

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à CONTRATANTE, através da Procuradoria Geral do Estado, providenciar a publicação deste instrumento, por extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação., no prazo previsto na **Lei nº 14.133/21**.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Porto Velho, capital do Estado de Rondônia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS ASSINATURAS, DATA DE CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

Este instrumento jurídico foi elaborado na forma do art. 23, I, da LCE 620/2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

Para firmeza e como prova do acordado, o presente Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, será assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria-Geral do Estado.

**ANEXO XIII**

**DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAS PRESAS  
OU EGRESSAS DO SISTEMA PRISIONAL**

Ref.: xxxxxxxxxxxx/ano

A empresa \_\_\_\_\_ (NOME), com sede na \_\_\_\_\_ (endereço da  
licitante, inclusive com CEP), registrada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério  
da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_ (número do CNPJ), declara que caso logre êxito na  
licitação nº \_\_\_\_ (número da licitação), contratará, em cada contrato firmado, o percentual de  
pessoas privadas de liberdade, no regime semiaberto, e egressas do sistema prisional para o  
cumprimento dos objetos pactuados, nos percentuais dispostos no parágrafo único do art. 1º da Lei  
Estadual 2.134/2009.

O atendimento aos percentuais previstos está condicionado à disponibilidade de pessoas  
privadas de liberdade, em regime semiaberto, ou egressas aptas à execução do trabalho, conforme  
disponibilização expressa da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS. Segue anexa a declaração  
emitida (s) pelo órgão responsável pela execução penal no estado de Rondônia.

\_\_\_\_\_ (Local), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Representante legal

Nome:

RG:

CPF:

**ANEXO XIV**

**DECLARAÇÃO DE PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE, EM REGIME SEMIABERTO  
OU EGRESSAS APTAS AO TRABALHO**

Ref.: xxxxxxxxxxxx/ano

Objeto: \_\_\_\_\_

O (a) \_\_\_\_\_, órgão responsável pela  
intermediação da mão de obra do sistema prisional do estado de \_\_\_\_\_, em  
atenção ao Decreto XXXXXXXX, declara que dispõe de pessoas privadas de liberdade,  
em regime semiaberto ou egressas do sistema prisional aptas à execução dos seguintes  
serviços:

Serviço (s): \_\_\_\_\_ (Objeto da Licitação):

| Ordem | Nome Completo | CPF | Profissão/Qualificação | Previsão de Término da Pena |
|-------|---------------|-----|------------------------|-----------------------------|
| 1     |               |     |                        | ____/____/____              |
| 2     |               |     |                        | ____/____/____              |
| 3     |               |     |                        | ____/____/____              |
| ...   |               |     |                        |                             |

**ANEXO XV**

**DECLARAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA CONCORRÊNCIA Nº 90476/2024**

Certifico para os devidos fins, que a empresa, representada pelo representante(s), portador da cédula de identidade, compareceu no local aonde serão realizados os serviços.

(Local e data).

\_\_\_\_\_  
Ass. Responsável Legal e CPF

**ANEXO XVI**

**DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO VISITA TÉCNICA**

**CONCORRÊNCIA Nº. 90476/2024**

**PROCESSO Nº. 0004.007667/2024-89**

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ na condição de representante legal de (nome empresarial), interessado em participar da concorrência nº 0xx/2024, Processo nº, **DECLARO** que o licitante não realizou a visita técnica prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada., que a empresa, representada pelo representante(s), portador da cédula de identidade, compareceu no local aonde serão realizados os serviços.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

(Local e data).

\_\_\_\_\_  
Ass. Responsável Legal e CPF

---

**ANEXO XVII**

---

**MATRIZ DE RISCO**

**(Anexo será disponibilizado no SITE SUPEL e no Portal de Compras)**